



Ano CVII da IOE
109ª da República
Nº 28.849

DIÁRIO OFICIAL

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

0653

Belém quinta-feira,
26 de novembro de 1998

100%
ELETRÔNICO

03 cadernos - 32 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

26 de novembro de 1944

☑ A Escola de Enfermagem do Pará, por intermédio do Decreto nº 181/44, assinado pelo Interventor Federal em exercício, João Guilherme Lameira Bittencourt, passou a denominar-se Escola de Enfermagem "Magalhães Barata".

A proposta para essa denominação foi apresentada por sugestão do dr. João Barros Barreto, Diretor Geral do Departamento Nacional de Saúde, para homenagear o criador do segundo estabelecimento de ensino daquele gênero, em atividade no Brasil. A Escola foi instituída pelo Coronel Interventor, Magalhães Barata, pelo Decreto nº 174, de 10 de novembro de 1944, com a finalidade de preparar enfermeiras auxiliares para os serviços sanitários. O curso teria até vinte e cinco alunos internos que, além da hospedagem, alimentação e vestuário de serviço, receberiam um auxílio de sessenta cruzeiros mensais.



Resultado final do concurso de Santana do Araguaia

A Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia informa o resultado final do Concurso Público nº 01/98.

Foram aprovadas em ordem decrescente 105 pessoas, divididas em 13 cargos, que incluem auxiliar de administração I e II,

agente comunitário de saúde, fiscal de saúde, operador de tv, motorista, auxiliar de construção, enfermeiro, auxiliar de serviços gerais, operador de máquinas, vigilante, zelador e um coveiro.

(Caderno 2. Pág. 4)

Governo institui no Estado o "Dia do Evangélico"

A Lei nº 6.160/98, aprovada pela Assembléia Legislativa e sancionada pelo governador do Estado, cria, no âmbito do Estado, o Dia do Evangélico. Segundo a Lei, a Assembléia realizará,

anualmente, sessão solene no dia 31 de outubro, com a participação de representantes de todos os segmentos evangélicos do Estado.

(Caderno 1. Pág. 3)

Reformas na Sesp



A Secretaria de Estado de Saúde Pública avisa sobre a licitação, modalidade convite/shopping nº 002/98, para contratação de serviços de reforma e adaptação da Unidade de Referência Materno Infantil/Sespa. A abertura será no dia 10 de dezembro, na sala de reuniões do gabinete, e o edital já está à disposição dos interessados.

(Caderno 1. Pág. 10)

Resultado de licitação

A Justiça Federal de 1ª Instância - Seção Judiciária do Pará avisa sobre o resultado da tomada de preços nº 02/98, para execução de obras de reforma do edifício sede e instalação do anexo da Seção Judiciária. A empresa que se classificou em primeiro lugar foi a J.A.G. Empreendimentos Ltda, com o valor de R\$ 1.119.783,80. O prazo para interposição de recursos está aberto.

(Judiciário. Pág. 1)

Cursos na Sagri



A Secretaria de Estado de Agricultura assina contrato com o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar - para execução de serviços especializados em cursos de vigilância, reciclagem e aperfeiçoamento profissional. O valor do contrato nº 028/98 é de R\$ 150 mil, com vigência de 46 dias.

(Caderno 1. Pág. 4)

Contrato da Defensoria

A Defensoria Pública do Estado do Pará assina contrato com a empresa Art Serviços e Tecnologia Ltda para fornecimento de 24 microcomputadores Intel Pentium MMX 233. O valor do contrato nº 012/98 é de 23 mil.

(Caderno 1. Pág. 13)

HOME PAGE DO
DIÁRIO OFICIAL
NA INTERNET:

www.ioepa.com.br

e-mail:
diario@ioepa.com.br

**ALMIR GABRIEL**

Governador do Estado

HÉLIO GUEIROS JÚNIOR

Vice-Governador do Estado

LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado

ROMÃO AMOÊDO NETTO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador Geral de Justiça

JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO

Procurador Geral do Estado

OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE

Consultor Geral do Estado

ÍTALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR

Procurador Geral da Defensoria Pública

SECRETARIADO

Administração

AUGUSTO CESAR BELLO

Justiça

CLODOMIR ASSIS ARAÚJO

Fazenda

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO

Obras Públicas

PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

Saúde Pública

VALRY BITTENCOURT FERREIRA

Educação

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO

Agricultura

IRVAL DE MENEZES LOBATO

Segurança Pública

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral

FRANCISCO SERGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Desenvolvimento Estratégico

JOSÉ AUGUSTO AFFONSO

Cultura

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

Indústria, Comércio e Mineração

MARIANA MARCELIANO HALLBERG

Trabalho e Promoção Social

MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL

Transportes

AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

JUAN LORENZO BARDALEZ HOYOS

Casa Militar da Governadoria do Estado

CEL. PM ROBERTO DA ROCHA KOS

Casa Civil da Governadoria do Estado

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Comandante Geral da Polícia Militar

CEL. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

Comandante Geral de Corpo de Bombeiros Militar

CEL. QOBM JOSÉ CUPERTINO CORREA**NESTA EDIÇÃO****CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

Extrato de Termo de Doação Cad.1-Pág.4

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

Extrato de Portaria Cad.1-Pág.10

Intimação de Julgamento Cad.1-Pág.10

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

Extrato Contratual Cad.2-Pág.3

Extratos de Termo Aditivo Cad.2-Pág.3

DEFENSORIA PÚBLICA

Extratos Contratuais Cad.1-Pág.13

Portarias Cad.1-Pág.12

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

Extrato de Contrato Cad.1-Pág.11

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

Portarias Cad.1-Pág.11

Extrato de Termo de Distrato Cad.1-Pág.11

Errata Cad.1-Pág.11

FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE

Portarias Cad.2-Pág.3

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Aviso de Edital Cad.1-Pág.11

GABINETE DO GOVERNADOR

Leis Cad.1-Pág.3

Decretos Cad.1-Pág.3

GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA

Portarias Cad.1-Pág.3

IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ

Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.11

Portaria Cad.1-Pág.11

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

Portarias Cad.10-Pág.10

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Ata nº 121 Cad.1-Pág.12

POLÍCIA CIVIL

Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.12

Portarias Cad.1-Pág.12

POLÍCIA MILITAR

Extrato de Contratos Cad.1-Pág.12

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Notificações de Julgamento Cad.1-Pág.13

Acórdãos Cad.1-Pág.13

Resolução Cad.1-Pág.14

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Pauta de Julgamento Cad.1-Pág.15

Resoluções Cad.1-Pág.15

Acórdãos Cad.1-Pág.16

Portarias Cad.1-Pág.14

Errata Cad.1-Pág.15

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Extrato de Contrato Cad.1-Pág.4

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Portarias Cad.1-Pág.4

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Portarias Cad.1-Pág.5

Tornar Sem Efeito Cad.1-Pág.6

Extratos de Contrato Cad.1-Pág.6

Extratos de Termo Aditivo Cad.1-Pág.6

Erratas Cad.1-Pág.6

Replicação Cad.1-Pág.6

Extrato de Termo de Convênio Cad.1-Pág.6

Comunicação Cad.1-Pág.4

Licitação/Homologações de Resultado Cad.1-Pág.4

Licitação/Aviso Cad.1-Pág.5

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Portarias Cad.1-Pág.7

Errata	Cad.1-Pág.8
Editais	Cad.1-Pág.8
Autorização	Cad.1-Pág.8

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

Portarias Cad.1-Pág.8

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.9

Resumo de Nota Orçamentária Cad.1-Pág.8

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Aviso de Edital Cad.1-Pág.9

Portarias Cad.1-Pág.9

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Portarias Cad.1-Pág.9

Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.10

Aviso de Edital Cad.1-Pág.10

9º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

Licitação/Resumo Cad.1-Pág.10

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Portarias Cad.1-Pág.8

Extratos de Notas Orçamentárias Cad.1-Pág.8

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**DELEGACIA NO PARÁ**

Edital Cad.2-Pág.4

PREFEITURAS

Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia Cad.2-Pág.4

PARTICULARES

Banco da Amazônia S.A. Cad.2-Pág.2

Soinco da Amazônia S.A. Cad.2-Pág.3

Nóbrega, Nóbrega & CIA. Ltda Cad.2-Pág.3

Federação dos Empregados em Estabelecimentos

Bancários do Norte e Nordeste Cad.2-Pág.4

Incopre Engenharia e Comércio S.A. Cad.2-Pág.4

Ubiraci Borges Novelino Cad.2-Pág.3

Cartório de Protesto Vale Veiga Cad.2-Pág.3

Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimos Cad.2-Pág.4

Telepará Celular Cad.2-Pág.4

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Aviso de Carta Convite Cad.2-Pág.2

CADERNO DO JUDICIÁRIO**JUSTIÇA FEDERAL****SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ**

Aviso de Resultado Cad.1-Pág.1

SUB-SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ

Execuções Diversas Cad.1-Pág.1

Ações Diversas Cad.1-Pág.1

Ações Ordinárias Cad.1-Pág.1

Ações Cautelares Cad.1-Pág.2

Habeas Corpus Cad.1-Pág.2

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

Boletim nº 177/98 Cad.1-Pág.2

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

Editais Cad.1-Pág.3

MINISTÉRIO PÚBLICO

Errata Cad.1-Pág.1

Licitação/Resultado Cad.1-Pág.1

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Atos Cad.1-Pág.4

Pauta de Julgamento Cad.1-Pág.4

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

13ª J.C.J. de Belém Cad.1-Pág.4

10ª J.C.J. de Belém Cad.1-Pág.4

5ª J.C.J. de Belém Cad.1-Pág.5

4ª J.C.J. de Belém Cad.1-Pág.5

3ª J.C.J. de Belém Cad.1-Pág.12

2ª J.C.J. de Belém Cad.1-Pág.10

Pauta de Julgamento da 1ª Turma Cad.1-Pág.5

Pauta de Julgamento da 4ª Turma Cad.1-Pág.10

Pauta de Julgamento da 2ª Turma Cad.1-Pág.11

Relação 46/98 - 1ª Turma Cad.1-Pág.6

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL E ACIDENTE DO TRABALHO DO ESTADO DO AMAZONAS

Edital de Intimação Cad.1-Pág.12

MATRICULA: 6011870.027
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. M. L. C. REGO/ICOARACI
PERÍODO: 27.10.98 A 29.01.99

PORTARIA Nº 15102/98 DE 19.11.98
NOME: IVETE BASSTELLI DE QUEIROZ
MATRICULA: 0302295.017
CARGO/LOTAÇÃO: AG.POR/EE. MARIO CHERMONT/BELEM
PERÍODO: 05.10.98 A 31.12.98

PORTARIA Nº 15101/98 DE 19.11.98
NOME: BERNADINA CARDOSO FARIAS
MATRICULA: 5401771.012
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/ERC. EDUC. J. DE NAZARE/ BELEM
PERÍODO: 01.10.98 A 25.10.98

PORTARIA Nº 15100/98 DE 19.11.98
NOME: MARIA AUGUSTA DA SILVA MORAES
MATRICULA: 0495638.017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. J.P. ATHIAS/BELEM
PERÍODO: 31.10.98 A 31.12.98

PORTARIA Nº 15099/98 DE 19.11.98
NOME: MARIANA CECILIA MENDES N. DE CARVALHO
MATRICULA: 0490091.019
CARGO/LOTAÇÃO: AG.POR/ERC. A DA COSTA/BELEM
PERÍODO: 11.10.98 A 13.11.98

PORTARIA Nº 15098/98 DE 19.11.98
NOME: CESAR DA COSTA CAVALCANTI
MATRICULA: 5513928.013
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/ERC. JUV. T. COMUNIT/BELEM
PERÍODO: 27.10.98 A 25.11.98

PORTARIA Nº 15097/98 DE 19.11.98
NOME: MARIA ADALCIMIRA DE OLIVEIRA SILVA
MATRICULA: 0519677.020
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. JOSE VERISSIMO/BELEM
PERÍODO: 20.10.98 A 20.11.98

PORTARIA Nº 15096/98 DE 19.11.98
NOME: MIRIAM MONTEIRO DE LIMA
MATRICULA: 0311227.016
CARGO/LOTAÇÃO: INSP. ALUNOS/INST. EDUC. DO PARÁ/BL
PERÍODO: 09.01.98 A 08.04.98

PORTARIA Nº 15095/98 DE 19.11.98
NOME: REGINA CELIA OLIVEIRA DE ANDRADE
MATRICULA: 0290793.015
CARGO/LOTAÇÃO: INSP.ALUNOS/EE. JOSÉ A RIBEIRO/
ANANINDEUA
PERÍODO: 10.10.98 A 15.11.98

PORTARIA Nº 15257/98 DE 24.11.98
NOME: ELZA ARAUJO MIRANDA
MATRICULA: 0284874/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE SUB OF E B JESUS/ICOARACI
PERÍODO: 18.08.98 A 01.09.98

PORTARIA Nº 15277/98 DE 24.11.98
NOME: LINDANORA ESPIRITO SANTO SILVA SOUZA
MATRICULA: 5452031/011
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE TIRADENTES/BELEM
PERÍODO: 03.10.98 A 22.10.98

PORTARIA Nº 15225/98 DE 23.11.98
NOME: RAIMUNDO PAZ DE MIRANDA
MATRICULA: 0399671/011
CARGO/LOTAÇÃO: AG.POR/DEPTº EDUC. ESPECIAL/BELEM
PERÍODO: 05.10.98 A 30.10.98

PORTARIA Nº 15227/98 DE 23.11.98
NOME: LIEGE DE MORHY VIEIRA
MATRICULA: 3340791/020
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/UNID. TEC. PROF I M SILVA/BELEM
PERÍODO: 12.10.98 A 16.12.98

PORTARIA Nº 15228/98 DE 23.11.98
NOME: VICENCIA DA CUNHA ALBUQUERQUE
MATRICULA: 0301620/013
CARGO/LOTAÇÃO: AG.POR/DIR.ASSIST.AO SERV/BELEM
PERÍODO: 26.12.97 A 24.01.98

LICENÇA ASSISTENCIA
PORTARIA Nº 15192/98 DE 23.11.98
NOME: RAIMUNDO NONATO DO VALE SOUSA
MATRICULA: 0270245.013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/5 URE DE SANTARÉM
PERÍODO: 05.10.98 A 16.10.98

PORTARIA Nº 15235/98 DE 23.11.98
NOME: MARIA CELESTE COELHO DA CONCEIÇÃO
MATRICULA: 0462136.010
CARGO/LOTAÇÃO: AG.A PRATICAS/EE.M. CHERMONT/BL
PERÍODO: 07.08.98 A 05.09.98, ITEM I E DE 06.09.98 A 05.11.98, ITEM II DO REF. ARTIGO

PORTARIA Nº 15234/98 DE 23.11.98
NOME: AMRÍA ROSA DA SILVA BARRA
MATRICULA: 0786489.010
CARGO/LOTAÇÃO: TENICO/EE. A PEDROSO/ BELEM
PERÍODO: 06.10.98 A 04.11.98, ITEM I E DE 05.11.98 A 06.11.98, ITE, II DO REF. ARTIGO

PORTARIA Nº 15160/98 DE 20.11.98
NOME: ANGELA DOROTEIA PENELVA
MATRICULA: 5264677.010
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE.CEL. SARMENTO/ICOARACI
PERÍODO: 14.10.98 A 12.1.98, ITEM I E DE 13.11.98 A 12.12.98, ITEM II DO REF. ARTIGO

PORTARIA Nº: 15278/98 DE 24.11.98
Nº DE DIAS: 008
NOME: LUIZ ALBERTO ARAUJO ORANDI
MATRICULA: 0313106/036
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE TEMISTOCLES ARAUJO/BELEM
PERÍODO: 31.07.98 A 07.08.98"

RETIFICAR
PORTARIA Nº 1240-B/98 DE 20.11.98
NOME: MARLENE VEIGA DA SILVA
MATRICULA: 0312207.018
CARGO/LOTAÇÃO: INSP. ALUNOS/EE. MA. A DE FIGUEIREDO/
ANANINDEUA
RETIFICAR A PORT. 8838/85 DE 15.10.85, QUE CONC. LIC. SAÚDE O PERÍODO DE 15.10.85 A 14.11.85 (030) DIAS PARA 11.11.85 A 14.11.85 (04) DIAS

PORTARIA Nº 15226/98 DE 23.11.98
NOME: MARIA DE LOURDES LIMA DA SILVA
MATRICULA: 0198501/010
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM/UNID.TEC.FSMALDONE/BELEM
RETIFICAR NA PORT. 12914/98 DE 01.10.98 QUE CONCEDEU LICENÇA SAÚDE O PERÍODO DE 19.08.98 A 18.09.98 (031) DIAS PARA 19.08.98 A 19.09.98 (032).

TORNAR SEM EFEITO
PORTARIA Nº 1229-B/98 DE 23.11.98
NOME: MARILDA PINHEIRO DA SILVA
MATRICULA: 5246563/010
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE MIGUEL BITAR/BREVES
T/S/EFEITO A PORT. Nº 226/98 DE 21.08.98 QUE CONCEDEU (030) DIAS DE L/SAÚDE NO PERÍODO DE 18.08.98 A 16.09.98

LICENÇA REPOUSO À GESTANTE
PORTARIA Nº 629/98 DE 11.11.98
NOME: ANA DE JESUS VASCONCELOS DOS SANTOS
MATRICULA: 5337011.016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. A LEITÃO/ STA. IZABEL
PERÍODO: 16.09.98 A 13.01.99

PORTARIA Nº 635/98 DE 13.11.98
NOME: VALDECI MARIA MENEZES
MATRICULA: 5475651.018
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. A LEITÃO/ STA. IZABEL
PERÍODO: 21.10.98 A 17.02.99

PORTARIA Nº 589/98 DE 10.11.98
NOME: CLARA ARAUJO DO MAR
MATRICULA: 5458986.016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC. CLUBE DAS MÃES/PRIMAVERA
PERÍODO: 08.09.98 A 05.01.99

PORTARIA Nº 588/98 DE 10.11.98
NOME: REGINA MONTEIRO DAS MERCES
MATRICULA: 5458927.015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC. CLUBE DAS MÃES/PRIMAVERA
PERÍODO: 08.09.98 A 05.01.99

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
TORNAR SEM EFEITO
TORNAR SEM EFEITO O CONTRATO ADMINISTRATIVO EM RELAÇÃO AO SERVIDOR JORGE SILVA SOUSA, CARGO PROFESSOR - ANA, LOTADO NO MUNICÍPIO DE CASTANHAL, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.743 DE 25.06.98.
MOTIVO: ACÚMULO DE CARGO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS Nº 332/98-SEDUC.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/98-CPL/SEDUC.
PARTES: SEDUC/FIRMA RIVIERA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
OBJETO: Destinase à aquisição de: 08 Veículos tipo micro-ônibus, ano FAB/Mod: 1998/1998, com capacidade para 20 passageiros. Marca: ASIA MOTORS. Mod. AM 825 FULL.
VIGÊNCIA: 20.11. até 19.12.98.
VALOR GLOBAL: R\$ 407.200,00 (Quatrocentos e Sete Mil e Duzentos Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNDEF (042). Meta: 0204/01. 16.101.008.042.0188.1.345.4590.52.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 20.11.98.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr.ª ROSINELI GUERREIRO SALAME/
Subsecretária de Estado de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 339/98-SEDUC.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/98-CPL/SEDUC.
PARTES: SEDUC/FIRMA COMERCIAL RIO TEJO LTDA.
OBJETO: Destinase ao fornecimento de 60.704 unid. de carteira tipo universitária com prancheta para a direita. Marca: LUSO.
VIGÊNCIA: 24.11.98 até 07.01.99.
VALOR GLOBAL: R\$ 1232.229,18 (Um Milhão, Duzentos e Trinta e Dois Mil, Duzentos e Vinte e Nove Reais e Dezoito Centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNDEF (042). Meta: 0204/01. 16.101.008.042.0188.1.345.4590.52.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 24.11.98.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr.ª ROSINELI GUERREIRO SALAME/
Subsecretária de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º TERMO ADITIVO

CONTRATO ORIGINAL (EMPREGADA GLOBAL) Nº 016/98-SEDUC.
OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: E a Construção do Edifício Sede do Departamento de Inspeção Escolar-DIDE, nesta Capital.
VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 189.745,28.
TOMADA DE PREÇO Nº 034/98- CPL/SEDUC.
PARTES: SEDUC/FIRMA QUALYT ENGENHARIA.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO:
Considerando o despacho da ASSERF datado de 17.11.98, que tem como objetivo a construção do Edifício Sede do Departamento de Inspeção e Documentação Escolar-DIDE, no Município, de Belém, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem alterar a Cláusula Décima-Quinta, item 15.7, do instrumento original, visando prorrogar o prazo de vigência, por mais 30 dias corridos, por conveniência administrativa.
VIGÊNCIA DO T.A. 19.11 até 18.12.98.
DATA DA ASSINATURA: 20.11.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr.ª ROSINELI GUERREIRO SALAME/
Subsecretária de Estado de Educação.
ADITIVOS ANTERIORES:
1º T.A. DATA: 30.04.98. 2º T.A. DATA: 17.07.1998. 3º T.A. DATA: 18.09.98.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO

CONTRATO ORIGINAL (FORNECIMENTO) Nº 213/98-SEDUC.
OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Destina-se ao fornecimento de 99 Unid. de Mesa em Madeira.
VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 7.623,00.
TOMADA DE PREÇO Nº 026/98- CPL/SEDUC.
PARTES: SEDUC/FIRMA ALMEIDA E NUNES LTDA.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO:
Considerando a pendência do empenho do 1º Termo Aditivo, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente instrumento, com objetivo de prorrogar a vigência do instrumento original por mais 30 dias corridos, a contar de 23.11.98, por conveniência administrativa.
VIGÊNCIA DO T.A. 23.11. até 22.12.98.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SE/QE/98. (004). Meta: 0195/01. 16.101.008.042.0188.2.027.4590.52.
DATA DA ASSINATURA: 20.11.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr.ª ROSINELI GUERREIRO SALAME/
Subsecretária de Estado de Educação.
ADITIVOS ANTERIORES:
1º T.A. VALOR GLOBAL: R\$ 1.848,00. Data: 25.09.98. 2º T.A. DATA: 22.10.1998.

ERRATA

DO EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 212/98- SEDUC/FIRMA EQUIMAC INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. PUBLICADO NO D.O.E. Nº 28.822 DO DIA 16.10.98.
ONDE SE LÊ: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SE/QE/98. (APLICAÇÃO), (027). Meta: 0195/01. 16.101.008.042.0188. 2.027.4590.52.
LEIA-SE: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SE/QE/98. (004). Meta: 0195/01. 16.101.008.042.0188. 2.027.4590.52.

ERRATA

DO EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 214/98- SEDUC/FIRMA SOCIBRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. PUBLICADO NO D.O.E. Nº 28.779 DO DIA 14.08.98.
ONDE SE LÊ: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SE/QE/98. (027). Meta: 0195/01. 16.101.008.042.0188. 2.027.4590.52.
LEIA-SE: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SE/QE/98. (004). Meta: 0195/01. 16.101.008.042.0188. 2.027.4590.52.

REPUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 215/98-SEDUC/FIRMA WALDECI R.S. PEREIRA. PUBLICADO NO D.O.E. Nº 28.842 DO DIA 17.11.98.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO

CONTRATO ORIGINAL (FORNECIMENTO) Nº 215/98-SEDUC.
OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: O Fornecimento de Material Permanente.
VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 5.016,00.
TOMADA DE PREÇO Nº 026/98- CPL/SEDUC.
PARTES: SEDUC/FIRMA WALDECI R.S. PEREIRA.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO:
Considerando a pendência do empenho do 1º Termo Aditivo, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente instrumento, com objetivo de alterar a Cláusula Sexta, bem como prorrogar a vigência do Contrato original por mais 30 dias corridos, a contar de 09.11.98, por conveniência administrativa.
VIGÊNCIA DO T.A. 09.11. até 08.12.98.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SE/QE/98. (004). Meta: 0195/01. 16.101.008.042.0188.2.027.4590.52.
DATA DA ASSINATURA: 06.11.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr.ª ROSINELI GUERREIRO SALAME/
Subsecretária de Estado de Educação.
ADITIVOS ANTERIORES:
1º T.A. VALOR GLOBAL: R\$ 1.215,00. Data: 09.09.98. 2º T.A. DATA: 09.10.1998.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 014/98-SEDUC.

COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93
E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.

PARTES: SEDUC/ENTIDADE CENTRO COMUNITÁRIO JARDIM SIDERAL.
OBJETO: Tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de Comodato, à SEDUC, o prédio situado na Pass. São Francisco, Qd. 04, nº 124, na localidade Nova Marambaia, no Município de Belém, com 08 dependências, para funcionamento da

CONVITE Nº 007/98-SANTARÉM/SUSIPE.
98NE02431 - R\$ - 4.142,70 (Quatro mil Cento e Quarenta e Dois Reais e Setenta Centavos)
Programa de Trabalho:200400154044000.00200000.349030
Credor: Humberto de Abreu F. NETTO-ME

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 01
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 02/98

Objeto do Contrato Originário: Nascimento de Carne.
Valor: R\$ - 117.967,50 (Cento e Dezessete Mil Novecentos e Sessenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos).
Modalidade: Tomada de Preço Nº 006/98.
Partes: SUSIPE & Real Frios LTDA.
Objeto e Justificativa: Aumento quantitativo de Carne Dianteira C/osso.
Valor do Aditamento: R\$ - 39.322,50 (Trinta e Nove Mil Trezentos e Vinte e Dois Mil e Cinquenta Centavos)
Dotação Orçamentária: 200400154044000.010000.349030.
Ordenador de Despesa: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBA



SECRETARIA DE
ESTADO DE SAÚDE

Secretário: Valry Bittencourt Ferreira
Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS
RESUMO DE LICENÇAS
LICENÇA PRÊMIO:

PORT. 388/21.10.98 - CONCEDER
NOME : RAIMUNDA DE FATIMA SALES DE ARAÚJO
MATRICULA: 0075523-019
CARGO : Agente de Saúde
LOTAÇÃO : U.M. Cidade Nova VI
TRIENIO : 01.11.83 a 01.11.86
PERÍODO : 02.11.98 a 31.12.98 (60) dias.

PORT. 389/21.10.98 - CONCEDER
NOME : ADELCEY FELIX DE BARROS
MATRICULA: 0099040-018
CARGO : Enfermeira
LOTAÇÃO : U.M. Augusto Chaves Rodrigues
TRIENIO : 20.03.89 a 20.03.92
PERÍODO : 01.12.98 a 29.01.99 (60) dias.

PORT. 390/21.10.98 - CONCEDER
NOME : IRENE RODRIGUES LOBO
MATRICULA: 5154596-018
CARGO : Auxiliar de Saúde
LOTAÇÃO : U.M. Cidade Nova VI
TRIENIO : 02.09.93 a 02.09.96
PERÍODO : 02.11.98 a 31.12.98 (60) dias.

PORT. 391/21.10.98 - CONCEDER
NOME : MARIA OLINDA GOMES VIEIRA
MATRICULA: 5153719-015
CARGO : Auxiliar de Saúde
LOTAÇÃO : C.S. Guanabara
TRIENIO : 02.07.93 a 02.07.96
PERÍODO : 02.11.98 a 01.12.98 (30) dias.

PORT. 392/21.10.98 - CONCEDER
NOME : LUIZ AUGUSTO MACHADO DOS SANTOS
MATRICULA: 0080713-014
CARGO : Médico
LOTAÇÃO : C.S. Pedreira
TRIENIO : 01.03.87 a 01.03.90
PERÍODO : 03.11.98 a 01.01.99 (60) dias.

PORT. 393/21.10.98 - CONCEDER
NOME : MARIZETE SILVA CORDEIRO
MATRICULA: 5076951-016
CARGO : Auxiliar de Saúde
LOTAÇÃO : C.S. Pedreira
TRIENIO : 07.04.89 a 07.04.92
PERÍODO : 02.11.98 a 31.12.98 (60) dias.

PORT. 394/21.10.98 - CONCEDER
NOME : MARIA ENI RODRIGUES DE CAMPOS
MATRICULA: 0106550-013
CARGO : Datilógrafo
LOTAÇÃO : C.S. Ananindeua
TRIENIO : 01.11.92 a 01.11.95
PERÍODO : 02.11.98 a 01.12.98 (30) dias.

PORT. 395/21.10.98 - CONCEDER
NOME : BARBARA ANTONIA PIEDADE MEIGUINS
MATRICULA: 0076880-016
CARGO : Técnico de Laboratório
LOTAÇÃO : C.S. Ananindeua
TRIENIO : 10.05.88 a 10.05.91
PERÍODO : 02.11.98 a 01.12.98 (30) dias.

PORT. 396/21.10.98 - CONCEDER
NOME : DELINALVA DE SOUZA BRITO
MATRICULA: 3259625-018
CARGO : Auxiliar de Enfermagem
LOTAÇÃO : C.S. Guamã
TRIENIO : 01.04.94 a 01.04.97
PERÍODO : 02.11.98 a 01.12.98 (30) dias.

PORT. 397/21.10.98 - DETERMINAR
NOME : MARIA DAS GRAÇAS FARIAS DA SILVA
MATRICULA: 0724050-013
CARGO : Agente de Saúde
LOTAÇÃO : C.S. Guamã
TRIENIO : 13.06.92 a 13.06.95
PERÍODO : 02.11.98 a 01.12.98 (30) dias.

PORT. 398/21.10.98 - DETERMINAR
NOME : MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA BATISTA
MATRICULA: 0114260-018
CARGO : Técnico de Laboratório
LOTAÇÃO : C.S. Guamã
TRIENIO : 17.08.93 a 17.08.96
PERÍODO : 02.11.98 a 01.12.98 (30) dias.

PORT. 399/21.10.98 - DETERMINAR
NOME : MARISA OLIVEIRA MENDES
MATRICULA: 0724726-016
CARGO : Agente de Saúde
LOTAÇÃO : C.S. Guamã
TRIENIO : 13.06.92 a 13.06.95
PERÍODO : 02.11.98 a 01.12.98 (30) dias.

PORT. 400/21.10.98 - CONCEDER
NOME : MARIA DE LOURDES ARAÚJO DE OLIVEIRA
MATRICULA: 3275078-018
CARGO : Médica
LOTAÇÃO : C.S. Marco
TRIENIO : 09.10.88 a 09.10.91
PERÍODO : 02.11.98 a 01.12.98 (30) dias.

PORT. 401/21.10.98 - CONCEDER
NOME : TELMA NAZARÉ BORGES GONÇALVES
MATRICULA: 0120545-013
CARGO : Agente Administrativo
LOTAÇÃO : C.S. Marco
TRIENIO : 01.05.93 a 01.05.96
PERÍODO : 02.11.98 a 01.12.98 (30) dias.

PORT. 402/21.10.98 - CONCEDER
NOME : BENEDITO PENELVA DO AMOR DIVINO
MATRICULA: 0110876-012
CARGO : Médico
LOTAÇÃO : U.M. Marambaia
TRIENIO : 30.08.82 a 30.08.85
PERÍODO : 02.11.98 a 01.12.98 (30) dias.

PORT. 403/21.10.98 - CONCEDER
NOME : MARIA CRISTINA CAVALCANTE RIBEIRO
MATRICULA: 0120960-011
CARGO : Agente de Saúde
LOTAÇÃO : C.S. Benevides
TRIENIO : 13.08.95 a 13.08.98
PERÍODO : 03.11.98 a 01.01.99 (60) dias.

PORT. 404/20.10.98 - DETERMINAR
NOME : LUZIA DA SILVA PEREIRA
MATRICULA: 5147280-011
CARGO : Auxiliar de Saúde
LOTAÇÃO : C.S. Julia Seffer
TRIENIO : 02.07.93 a 02.07.96
PERÍODO : 03.11.98 a 02.12.98 (30) dias.

PORT. 405/21.10.98 - DETERMINAR
NOME : ANA CRISTINA LUCAS FLEURY DE FIGUEIREDO
MATRICULA: 5115396-017
CARGO : Médico
LOTAÇÃO : C.S. Cremação
TRIENIO : 16.02.90 a 16.02.93
PERÍODO : 02.12.98 a 31.12.98 (30) dias.

PORT. 406/21.10.98 - DETERMINAR
NOME : MARIA DO SOCORRO DANTAS DO AMARAL
MATRICULA: 0715069-024
CARGO : Odontólogo
LOTAÇÃO : 1º CRS
TRIENIO : 01.10.90 a 01.10.93
PERÍODO : 03.11.98 a 02.12.98 (30) dias.

PORT. 407/21.10.98 - CONCEDER
NOME : JOSÉ EGNO COSTA
MATRICULA: 0082180-021
CARGO : Técnico de Laboratório
LOTAÇÃO : C.S. Marco
TRIENIO : 01.08.88 a 01.08.91
PERÍODO : 03.11.98 a 01.01.99 (60) dias.

PORT. 625/10.11.98 - DETERMINAR
NOME : ZELINA MIRANDA PINHEIRO
MATRICULA: 0079413-015
CARGO : Agente Administrativo
LOTAÇÃO : U.M. Mocajuba
TRIENIO : 01.04.92 a 01.04.95
PERÍODO : 01.12.98 a 30.12.98 (30) dias.

PORT. 624/10.11.98 - DETERMINAR
NOME : ANGELA MARIA RIBEIRO DIAS
MATRICULA: 5121515-015
CARGO : Auxiliar de Saúde
LOTAÇÃO : HCGV
TRIENIO : 15.02.90 a 15.02.93
PERÍODO : 01.12.98 a 30.12.98 (30) dias.

PORT. 623/10.11.98 - CONCEDER
NOME : ALVARO RAIMUNDO RODRIGUES CORRÊA
MATRICULA: 5099510-012
CARGO : Agente de Artes Práticas
LOTAÇÃO : HCGV
TRIENIO : 05.07.92 a 05.07.95
PERÍODO : 01.12.98 a 30.12.98 (30) dias.

PORT. 621/06.11.98 - DETERMINAR
NOME : MARIA DE NAZARÉ CUNHA DA CONCEIÇÃO
MATRICULA: 5157945-010
CARGO : Auxiliar de Saúde
LOTAÇÃO : HCGV
TRIENIO : 02.07.93 a 02.07.96
PERÍODO : 03.12.98 a 01.01.99 (30) dias.

PORT. 620/06.11.98 - DETERMINAR
NOME : ROSA DILMA DE AQUINO
MATRICULA: 5076889-018
CARGO : Auxiliar de Serviços de Comunicação
LOTAÇÃO : HCGV
TRIENIO : 15.03.92 a 15.03.95
PERÍODO : 01.12.98 a 30.12.98 (30) dias.

PORT. 619/06.11.98 - DETERMINAR
NOME : MARIA MARLENE DE MENDONÇA
MATRICULA: 0094269-014
CARGO : Técnico de Laboratório
LOTAÇÃO : HCGV
TRIENIO : 12.11.89 a 12.11.92
PERÍODO : 01.12.98 a 30.12.98 (30) dias.

PORT. 618/06.11.98 - DETERMINAR
NOME : MARIA DAS GRAÇAS DURANS PESSOA
MATRICULA: 0723029-015
CARGO : Agente Administrativo
LOTAÇÃO : HCGV
TRIENIO : 13.06.89 a 13.06.92
PERÍODO : 01.12.98 a 30.12.98 (30) dias.

PORT. 617/06.11.98 - DETERMINAR
NOME : MARIA DO SOCORRO DA SILVA FARIAS
MATRICULA: 5077206-017
CARGO : Auxiliar de Serviços de Comunicação
LOTAÇÃO : HCGV
TRIENIO : 15.03.92 a 15.03.95
PERÍODO : 01.12.98 a 30.11.98 (30) dias.

PORT. 616/06.11.98 - CONCEDER
NOME : FRANCISCA GOÊS SANTANA
MATRICULA: 0091731-010
CARGO : Agente de Portaria
LOTAÇÃO : U.M. Baccarena
TRIENIO : 29.09.92 a 29.09.95
PERÍODO : 01.12.98 a 29.01.99 (60) dias.

PORT. 626/10.11.98 - DETERMINAR
NOME : FRANCISCO FERREIRA BARBOSA
MATRICULA: 5157889-013
CARGO : Agente de Portaria
LOTAÇÃO : U.R. Psico-Social
TRIENIO : 01.07.90 a 01.07.93
PERÍODO : 01.11.98 a 30.11.98 (30) dias.

LICENÇA SAÚDE:
L.M. 6439/22.10.98 - MARIA DE NAZARÉ MORAES PALHETA - 0087548-010, Agente de Saúde, PRIESE, no período de 20.10.98 a 18.11.98 (30) dias.

L.M. 5991/03.11.98 - MARIA LUCIDEIA CRISTO DA SILVA - 5160947-015, Agente de Artes Práticas, URE/M. Cândia, no período de 05.10.98 a 18.11.98 (45) dias.

L.M. 516/25.09.98 - MARIA DE LOURDES DE ASSIS - 5230667-014, Agente de Artes Práticas, URE/M. Cândia, no período de 23.09.98 a 02.10.98 (10) dias.

L.M. 528/29.09.98 - JOSÉ SOUZA DOS SANTOS - 725897-018, Agente de Portaria, URE Psico-Social, no período de 02.08.98 a 30.09.98 (60) dias.

L.M. 538/30.9.98 - ELZIR DOS SANTOS PIRES - 0103683-016, Agente de Saúde, URE Psico-Social, no período de 25.09.98 a 24.10.98 (30) dias.

L.M. 6270/16.10.98 - RAIMUNDA CARLOTA FERREIRA - 5155800-018, Agente de Artes Práticas, HCGV, no período de 16.10.98 a 14.11.98 (30) dias.

L.M. 4581/03.08.98 - GRAÇA HELENA BARRIGA DE MELLO - 0119083-014, Agente de Saúde, C.S. Providência, no período de 31.07.98 a 30.09.98 (62) dias.

L.M. 6327/19.10.98 - JANETE MARIA BRIGIDO SERIQUE - 0722960-010, Datilógrafo, C.S. Satélite, no período de 13.10.98 a 11.11.98 (30) dias.

L.M. 6193/15.10.98 - MYRTHES ANDRÉA BITAR CAVALCANTE LEIMIG - 0759872-018, DSM, no período de 07.10.98 a 30.11.98 (55) dias.

L.M. 5911/02.10.98 - SELMA LUZIA DA COSTA RODRIGUES - 0720062-016, Técnico de Laboratório, C.S. Maguari, no período de 24.09.98 a 09.10.98 (16) dias.

L.M. 6450/23.10.98 - LUCIA VIEIRA DE SOUZA CALIARI - 0077844-014, Farmacêutica, DCDM, no período de 22.10.98 a 31.10.98 (10) dias.

L.M. 6443/22.10.98 - FERNANDO VIANA VANZELER - 5253632-010, Agente de Portaria, U.M. Baccarena, no período de 22.10.98 a 10.11.98 (21) dias.

L.M. 6642/03.11.98 - ANA RITA BORGES DA SILVA - 5153433-018, Técnico de Laboratório, LACEN, no período de 01.11.98 a 29.12.98 (59) dias.

L.M. 6463/23.10.98 - ANTONIO MENDONÇA ROCHA - 5146615-010, Agente Administrativo, C.S. Julia Seffer, no período de 23.10.98 a 23.11.98 (32) dias.

L.M. 6716/04.11.98 - JOSÉ LUIZ SILVA FERREIRA - 0113026-029, Administrador, CSC. Araguaia, no período de 27.10.98 a 10.12.98 (45) dias.

L.M. 6398/21.10.98 - MARIA IVANY ALVES OLIVEIRA - 0098957-028, Auxiliar de Saúde, U.M. São S. Boa Vista, no período de 28.09.98 a 23.10.98 (26) dias.

L.M. 6314/19.10.98 - MARIA CRISTINA COSTA DAMASCENO - 0108367-019, Enfermeira, C.S. São João de Pirabas, no período de 13.10.98 a 11.11.98 (30) dias.

L.M. 6334/20.10.98 - ALDA CARVALHO PEREIRA - 5139570-017, Auxiliar de Saúde, URE Psico-Social, no período de 21.10.98 a 18.12.98 (59) dias.

L.M. 6244/15.10.98 - ZELINDA LOBATO DANTAS DE SANTANA - 0075078-010, Farmacêutico, LACEN, no período de 06.10.98 a 06.12.98 (62) dias.

L.M. 6649/03.11.98 - MARIA DE NAZARÉ LIMA DE MELO - 0082627-013, Agente Administrativo, D.T. no período de 19.10.98 a 19.11.98 (32) dias.

L.M. 18/21.10.98 - INES DA SILVA BARBOSA - 5486580-012, Datilógrafo, C.S. Colares, no período de 13.10.98 a 27.10.98 (15) dias.

PORTARIA Nº 0981/98 - TCM, DE 05/11/98
Conceder férias regulamentares no período de 30/11 a 29/12/98, à servidora ROSILEIA MARIA AMANAJAS MAUES, Assistente Técnico II - TCM.CPC.NM.102.3, referente ao período aquisitivo de 97/98.

PORTARIA Nº 0982/98 - TCM, DE 05/11/98
Conceder Suprimento de Fundos ao servidor CARLOS ALBERTO DA LUZ NUNES, Auxiliar de Serviços Operacionais - TCM.AAO.202-2/C, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), na rubrica 3490-34.

ERRATA
Onde se lê: PORTARIA nº 0920/98, de 16/10/98. Autorizar o Auditor ANTÔNIO SEVERINO FILHO, a participar como palestrante de treinamento sobre Licitação, Contratos e Convênios (publicada no DOE nº 28.832, de 03/11/98); leia-se: PORTARIA nº 0936/98, de 23/10/98. Autorizar o Auditor ANTÔNIO SEVERINO FILHO, a participar como palestrante de treinamento sobre Licitação, Contratos e Convênios...

PAUTA DE JULGAMENTO
O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 01 de dezembro de 1998, às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:
01) Processo nº 973879-00.
Responsável: Joana D'Arc de Jesus Milesi
Origem: Prefeitura Municipal de Itupiranga
Assunto: Prestação de contas de 1996
Relator: Conselheiro Ronaldo Passarinho

02) Processo nº 974093-00
Responsável: Plácido Silva da Trindade
Origem: Câmara Municipal de Inhangapi
Assunto: Prestação de contas de 1996
Relator: Conselheiro Ronaldo Passarinho

03) Processo nº 982345-00
Responsável: Aida Maria Farias da Silva
Origem: Comissão Pastoral Regional da Terra - Regional Pará - Amapá
Assunto: Prestação de contas de convênio celebrado com a Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal de Belém
Relator: Conselheiro Ronaldo Passarinho

04) Processo nº 981121-00
Responsável: Humberto Ribeiro da Costa
Origem: Escola Salesiana do Trabalho
Assunto: Prestação de contas de convênio celebrado com a Seinec
Relator: Conselheiro Ronaldo Passarinho
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 25 de novembro de 1998.

A) ANTONIO CARLOS CARVALHO
SECRETÁRIO GERAL

PAUTA DE JULGAMENTO
O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 03 de dezembro de 1998, às 9 horas, em sua sede, a seguinte prestação de contas:

01) Processo nº 963441-00
Responsável: Ademir Bau
Origem: Prefeitura Municipal de Trairão
Assunto: Prestação de contas de 1995
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 25 de novembro de 1998.

A) ANTONIO CARLOS CARVALHO
SECRETÁRIO GERAL

PAUTA DE JULGAMENTO
O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 10 de dezembro de 1998, às 9 horas, em sua sede, a seguinte prestação de contas:

01) Processo nº 975406-00
Responsável: Raimundo Pereira Barbosa
Origem: Prefeitura Municipal de Palestina do Pará
Assunto: Prestação de contas de 1996
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 25 de novembro de 1998.

A) ANTONIO CARLOS CARVALHO
SECRETÁRIO GERAL

RESOLUÇÃO Nº 5.663, DE 25.08.98
Processo nº 970088-00
Assunto: Inspeção Ordinária
Responsáveis: Sandoval Cardoso da Silva e Edwald José Machado Éleres
Origem: Prefeitura Municipal de Soure
Relator: Conselheiro Ronaldo Passarinho
Decisão: Mandar juntar à respectiva prestação de contas, para análise conjunta, o presente processo, que trata da Inspeção Ordinária realizada nas contas da Prefeitura Municipal de Soure, de responsabilidade de Sandoval Cardoso da Silva, Interventor, no período de 01 a 03 de julho de 1996, e Edwald José Machado Éleres, Prefeito Municipal, no período de 04 de julho a 31 de outubro de 1996. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.683, DE 03.09.98
Processo nº 983765-00
Assunto: Orçamento Programa
Origem: Prefeitura Municipal de Breu Branco
Relator: Conselheiro Ronaldo Passarinho
Decisão: Cadastrar a Lei nº 088/98, de 05 de janeiro de 1998, do Município de Breu Branco, estimando a receita e fixando a despesa para o exercício financeiro de 1998. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.686, DE 08.09.98
Processo nº 974873-00
Assunto: Prestação de Contas
Responsável: Cleto José Alves da Silva
Origem: Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: I - Aprovar, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão, o

Parecer Prévio elaborado pelo Conselheiro Haroldo Julião da Gama, relator, às fls. 450 a 455, recomendando à Câmara Municipal de Senador José Porfírio a não aprovação das contas de responsabilidade de Cleto José Alves da Silva, Prefeito Municipal, referentes ao exercício financeiro de 1996;
II - Determinar que o ordenador da despesa recolha aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, as seguintes quantias:
a) R\$ 490,29 (quatrocentos e noventa reais e vinte e nove centavos), referentes as despesas não comprovadas e com divergência de valores;
b) R\$ 63,91 (sessenta e três reais e noventa e um centavos), relativos a juros sobre saldo devedor;
III - Aplicar, com fundamento no art. 57, incisos II e III, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela realização de despesas sem licitação, pela não retenção de Imposto de Renda e pelo descontrolado interno na execução financeira e patrimonial;
IV - Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 5.687, DE 08.09.98
Processo nº 983841-00
Assunto: Remuneração de vereador
Origem: Câmara Municipal de Porto de Moz
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: Negar cadastro à Resolução nº 005/97, que dispõe sobre o reajuste da remuneração dos vereadores. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.689, DE 10.09.98
Processo nº 982229-00
Assunto: Inspeção Ordinária realizada nas contas do exercício financeiro de 1997.
Responsável: Janel Vasconcelos Carmo
Origem: Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: Mandar juntar à respectiva prestação de contas, para análise conjunta. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.690, DE 10.09.98
Processo nº 968523-00
Assunto: Inspeção Ordinária realizada nas contas do exercício financeiro de 1996.
Responsável: João Francez Medeiros
Origem: Prefeitura Municipal de Cametá
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Mandar juntar à respectiva prestação de contas, para análise conjunta. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.691, DE 10.09.98
Processo nº 965295-00
Assunto: Prestação de Contas
Responsável: Leon Corrêa Bouillet
Origem: Prefeitura Municipal de Aveiro
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: I - Aprovar, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão, o Parecer Prévio elaborado pelo Conselheiro Paulo Dourado, relator, às fls. 160 a 166, recomendando à Câmara Municipal de Aveiro a não aprovação das contas de responsabilidade de Leon Corrêa Bouillet, Prefeito Municipal, referentes ao exercício financeiro de 1995;
II - Determinar que o ordenador da despesa recolha aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, a quantia de R\$ 82.925,95 (oitenta e dois mil, novecentos e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos), referente ao valor lançado na conta Agente Ordenador;
III - Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 5.692, DE 10.09.98
Processo nº 964765-00
Assunto: Prestação de Contas
Responsável: Emival Alves da Cruz
Origem: Prefeitura Municipal de Terra Alta
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: I - Aprovar, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão, o Parecer Prévio elaborado pelo Conselheiro Alcides Alcantara, relator, às fls. 255 a 258, recomendando à Câmara Municipal de Terra Alta a não aprovação das contas de responsabilidade de Emival Alves da Cruz, Prefeito Municipal, referentes ao exercício financeiro de 1995;
II - Determinar que o ordenador da despesa recolha aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a importância correspondente a \$5.021,69 UFIRs, referentes à conta Agente Ordenador e despesas sem comprovantes;
III - Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 5.701, DE 22.09.98
Processo nº 952008-00
Assunto: Prestação de Contas
Responsável: Paulo Afonso de Paiva
Origem: Prefeitura Municipal de Acará
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: I - Aprovar, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão, o Parecer Prévio elaborado pelo Conselheiro Haroldo Julião da Gama, relator, às fls. 661 a 675, recomendando à Câmara Municipal de Acará a não aprovação das contas de responsabilidade de Paulo Afonso de Paiva, Prefeito Municipal, referentes ao exercício financeiro de 1994;
II - Determinar que o ordenador da despesa recolha aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, as seguintes quantias:
a) R\$ 11.906,16 (onze mil, novecentos e seis reais e dezesseis centavos), referentes à diferença do valor da despesa orçamentária demonstrado no balanço e o valor levantado;
b) R\$ 8.548,09 (oito mil, quinhentos e quarenta e oito reais e nove centavos), pela não retenção de ISS dos serviços prestados à Prefeitura;
III - Aplicar, com fundamento no art. 57, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelas irregularidades mencionadas nos itens 1 a 7 e 13, do relatório da Auditoria;
IV - Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 5.706, DE 24.09.98
Processo nº 983484-00
Assunto: Prestação de Contas
Responsáveis: Sebastião Damascena Santos e Rivaldo Rodrigues Nogueira
Origem: Câmara Municipal de Nova Ipixuna
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: Reabrir a instrução do presente processo, que trata da prestação de contas da Câmara Municipal de Nova Ipixuna, referente ao exercício financeiro de 1997, para que o senhor Sebastião Damascena dos Santos, seja citado a apresentar defesa aos autos. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.707, DE 29.09.98
Processo nº 962182-00
Assunto: Prestação de Contas
Responsável: Paulo Afonso de Paiva
Origem: Prefeitura Municipal de Acará
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: I - Aprovar, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão, o Parecer Prévio elaborado pelo Conselheiro Haroldo Julião da Gama, relator, às fls. 819 a 829, recomendando à Câmara Municipal de Acará a não aprovação das contas de responsabilidade de Paulo Afonso de Paiva, Prefeito Municipal, referentes ao exercício financeiro de 1995;
II - Determinar que o ordenador da despesa recolha aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, as seguintes quantias:
a) R\$ 30.035,25 (trinta mil, trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos), pela não retenção do ISS;
b) 4.620,01 UFIRs pelo pagamento irregular de diárias e ajuda financeira à senhora Lindalva Barbosa de Souza;
III - Aplicar, com fundamento no art. 57, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelas irregularidades mencionadas nos itens 6 e 7;
IV - Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 5.710, DE 29.09.98
Processo nº 983093-00
Assunto: Orçamento Programa
Origem: Instituto de Previdência do Município de São Félix do Xingu
Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas
Decisão: Cadastrar o Decreto nº 81/97, de 30 de dezembro de 1997, do Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, que aprova o orçamento programa do Instituto de Previdência, para o exercício financeiro de 1998. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.712, DE 29.09.98
Processo nº 975402-00
Assunto: Prestação de contas de 1996
Responsável: Lúcio Antunes da Silva
Origem: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Reabrir a instrução do presente processo, para que a Auditoria e o Ministério Público se manifestem sobre a documentação juntada aos autos através do processo nº 9811322-00. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.713, DE 06.10.98
Processo nº 985167-00
Assunto: Tomada de contas
Responsável: Osvaldo Rodrigues Viegas
Origem: Instituto de Aposentadorias e Pensões do Município de Melgaço
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: I - Responsabilizar o senhor Osvaldo Rodrigues Viegas, Presidente do Instituto de Aposentadorias e Pensões do Município de Melgaço, no exercício financeiro de 1994, pela não prestação de contas da importância correspondente a 11.660,47 UFIRs, referente a recursos recebidos da Prefeitura de Melgaço;
II - Determinar que o ordenador da despesa recolha aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a citada importância;
III - Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.714, DE 06.10.98
Processo nº 962894-00
Assunto: Prestação de Contas
Responsável: Francisco Alves Vasconcelos
Origem: Prefeitura Municipal de Tailândia
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: I - Aprovar, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão, o Parecer Prévio elaborado pelo Conselheiro Alcides Alcantara, relator, às fls. 318 a 324, recomendando à Câmara Municipal de Tailândia a não aprovação das contas de responsabilidade de Francisco Alves Vasconcelos, Prefeito Municipal, referentes ao exercício financeiro de 1995, e em débito pela importância de R\$ 214.805,18 (duzentos e quatorze mil, oitocentos e cinco reais e dezoito centavos), pelas despesas superfaturadas, valores pagos através de documentos falsificados e gastos com serviços não realizados;
II - Determinar que o ordenador da despesa recolha aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, a citada importância;
III - Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 5.715, DE 06.10.98
Processo nº 963195-00
Assunto: Prestação de Contas
Responsável: Vicente José Corrêa Neto
Origem: Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás
Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas
Decisão: I - Aprovar, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão, o Parecer Prévio elaborado pelo Auditor convocado Sérgio Dantas, relator, às fls. 335 a 346, recomendando à Câmara Municipal de Eldorado do Carajás a não aprovação das contas de responsabilidade de Vicente José Corrêa Neto, Prefeito Municipal, referentes ao exercício financeiro de 1995, e em débito pela importância de R\$ 901,00 (novecentos e um reais), pagos indevidamente ao servidor Paulo Higinio da Silva, que recebeu diárias para cobrir gastos com deslocamento à capital do Estado;
II - Determinar que o ordenador da despesa recolha aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, a citada importância;
III - Aplicar, com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelas infringências ao Estatuto das Licitações, Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 4.320/64;
IV - Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 5.716, DE 08.10.98
Processo nº 972034-00
Assunto: Comunicação
Origem: Câmara Municipal de Aveiro
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Conhecer da presente comunicação e respondê-la nos termos do voto do relator, às fls. 11 a 13 dos autos. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.718, DE 13.10.98
Processo nº 962545-00
Assunto: Prestação de Contas
Responsável: Carlos Cardoso dos Santos
Origem: Prefeitura Municipal de Viseu
Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas



Ano CVII da IOE
109ª da República
Nº 28.849

DIÁRIO OFICIAL

0663

CADERNO 2

Belém, quinta-feira,
26 de novembro de 1998

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

ACÓRDÃO Nº 7.718, DE 29.09.98

Processo nº 972381-00
Assunto: Pensão
Interessada: Raimunda de Jesus Sousa
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.719, DE 29.09.98

Processo nº 982789-00
Assunto: Contrato por tempo determinado, celebrado com Ronaldo Ribeiro Rocha, para o cargo de Agente de Saúde.
Origem: Prefeitura Municipal de Paragominas
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Registrar o referido contrato. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.722, DE 01.10.98

Processo nº 980885-00
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Antonia Carneiro da Silva
Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.723, DE 01.10.98

Processo nº 978131-00
Assunto: Contrato Administrativo nº 0021, por prazo determinado de servidor temporário, celebrado com Maria do Socorro Monteiro Cavalcante, para o cargo de Assistente Social.
Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Registrar o referido contrato. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.724, DE 01.10.98

Processo nº 985248-00
Assunto: Contratos por tempo determinado
Origem: Secretaria de Saneamento da Prefeitura Municipal de Belém
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Registrar os referidos contratos. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.725, DE 06.10.98

Processo nº 961899-00
Assunto: Prestação de contas de 1995
Responsável: Maria de Lourdes Almeida de Souza
Origem: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rondon do Pará
Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas
Decisão: Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.726, DE 06.10.98

Processo nº 972872-00
Assunto: Prestação de contas de 1996
Responsável: Maria de Lourdes Almeida de Souza
Origem: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Rondon do Pará
Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas
Decisão: I - Julgar irregulares as presentes contas de responsabilidade de Maria de Lourdes Almeida de Souza;
II - Aplicar, com fundamento nos Artigos 57, II, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, multa no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.727, DE 06.10.98

Processo nº 969040-00
Assunto: Recurso de reconsideração interposto contra decisão nas contas do exercício financeiro de 1995.
Interessado: Dulcinea Macedo de Carvalho
Origem: Câmara Municipal de Salvaterra
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Conhecer do presente recurso, e dar-lhe provimento parcial, para ser deduzida a quantia de R\$ 5.367,60 (cinco mil, trezentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos) do total constante da decisão recorrida, mantendo a decisão anterior nos seus demais termos. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.728, DE 06.10.98

Processo nº 981684-00
Assunto: Aposentadoria
Interessado: João Soares da Silva
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.729, DE 06.10.98

Processo nº 979107-00
Assunto: Contratos administrativos por prazo determinado de servidor temporário.
Origem: Prefeitura Municipal de Bujaru
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Registrar os referidos contratos. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.730, DE 06.10.98

Processo nº 979402-00
Assunto: Contratos de locação de serviços por tempo determinado
Origem: Prefeitura Municipal de Tucuruí
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Negar registro aos referidos contratos, juntando-se o presente processo à respectiva prestação de contas. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.731, DE 08.10.98

Processo nº 986599-00
Assunto: Prestação de contas de 1997
Responsável: Simone C. Cunha
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Cruz do Arari
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.732, DE 08.10.98

Processo nº 983241-00
Assunto: Prestação de contas do Convênio nº 017/97-Semec, como forma de auxílio para cobrir despesas com as atividades assistências sem fins lucrativos, no atendimento a crianças em idade escolar e que encontram-se em situação de risco social.
Responsável: Yolanda Deise Xavier Veloso
Origem: Movimento de Promoção da Mulher
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.733, DE 08.10.98

Processo nº 973298-00
Assunto: Prestação de contas do Convênio nº 009/96-Semec, como forma de auxílio para cobrir despesas com as atividades assistências sem fins lucrativos.
Responsável: Yolanda Deise Xavier Veloso
Origem: Movimento de Promoção da Mulher
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.735, DE 08.10.98

Processo nº 978373-00
Assunto: Aposentadoria
Interessado: Manoel Pastana de Sousa
Origem: Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.736, DE 08.10.98

Processo nº 978389-00
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Alacy Maria de Paula
Origem: Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.737, DE 13.10.98

Processo nº 971997-00
Assunto: Prestação de contas de 1996
Responsável: Luiz Carlos Serafim do Nascimento
Origem: Câmara Municipal de Breves
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: I - Julgar irregulares as contas de responsabilidade de Luiz Carlos Serafim do Nascimento, e em débito pelas seguintes importâncias:
a) R\$ 642,00 (seiscentos e quarenta e dois reais), pelas despesas realizadas com telefonemas a Walter Vidente e Telesorte;
b) R\$ 2.430,89 (dois mil, quatrocentos e trinta reais e oitenta e nove centavos), pelas despesas pagas sem comprovantes;
II - Deverá o ordenador da despesa comprovar perante o Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, que recolheu aos cofres municipais as citadas importâncias, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora;
III - Aplicar, com base no Art. 57, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), pela realização de processos licitatórios incompletos;
IV - Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.738, DE 13.10.98

Processo nº 980477-00
Assunto: Contratos administrativos de admissão temporária de servidor público, firmados com José Teixeira da Silva, Aldenora Vasques da Silva, Aldeci da Silva Garcia, Maria Luzia Silva de Souza, Maria Verônica de Jesus Souza, Maria Zenil Pantoja Pessoa, Maria do Socorro Pimentel de Melo, Maria Francinete Araújo da

Costa, Abel Gonçalves Corrêa, Benedita Patricia de Araújo Serra, Eleuvan Borges Negrão e Lindalva Silva Almeida de Oliveira, para os cargos que especificam,
Origem: Prefeitura Municipal de Gurupá
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: I - Negar registro ao contrato celebrado com Abel Gonçalves Corrêa, pela divergência dos salários pagos a contratados que exercem a mesma função;
II - Registrar os demais contratos. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.739, DE 15.10.98

Processo nº 973993-00
Assunto: Prestação de contas de 1996
Responsável: José Félix Barbosa
Origem: Câmara Municipal de Ulianópolis
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: I - Julgar irregulares as contas de responsabilidade de José Félix Barbosa, e em débito pela importância de R\$ 2.382,80 (dois mil, trezentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos);
II - Deverá o ordenador da despesa comprovar perante o Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, que recolheu aos cofres municipais a citada importância, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora;
III - Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.742, DE 15.10.98

Processo nº 986333-00
Assunto: Prestação de contas do Convênio nº 033/98, como forma de auxílio parcial na montagem de seu projeto carnavalesco de 1998, com fins à participação no concurso oficial de carnaval de 1998/PMB-Fumbel.
Responsável: Cláudio Ronaldo Barros Bordalo
Origem: Associação Bloco Carnavalesco Chupicopico
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.743, DE 15.10.98

Processo nº 989988-00
Assunto: Prestação de contas do Convênio nº 092/96-Semec, como forma de auxílio na reabilitação de crianças portadoras de deficiência física ou mental.
Responsável: Bernardo Nunes de Moraes Júnior
Origem: Serviço de Atendimento Básico em Reabilitação
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.744, DE 20.10.98

Processo nº 988534-00
Assunto: Aposentadoria
Interessado: Pedro Alves Carvalho
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.745, DE 20.10.98

Processo nº 988909-00
Assunto: Aposentadoria
Interessado: Heiro Nazareno de Castro Nunes
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.746, DE 20.10.98

Processo nº 988524-00
Assunto: Aposentadoria
Interessado: Orlando Squires
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.747, DE 20.10.98

Processo nº 989778-00
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Maria Gonçalves da Silva
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.748, DE 20.10.98

Processo nº 975053-00
Assunto: Pensão
Interessada: Cacilda Pinheiro Vilhena Gonçalves
Origem: Prefeitura Municipal de Anajás
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.750, DE 22.10.98

Processo nº 978928-00
Assunto: Prestação de contas de 1996
Responsável: Domingos Silva Oeiras
Origem: Câmara Municipal de Marapanim
Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas
Decisão: Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.751, DE 22.10.98

Processo nº 975708-00
Assunto: Prestação de contas de 1996
Responsável: Antonio Matos da Silva
Origem: Câmara Municipal de São João do Araguaia
Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas
Decisão: Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.754, DE 22.10.98

Processo nº 989656-00
Assunto: Prestação de contas do Convênio nº 008/96-Semec, como forma de auxílio financeiro para cobrir despesas com as atividades assistenciais de fins lucrativos.
Responsável: Saturnina Jardim Santos
Origem: Cooperativa dos Artesãos de Icoaraci Ltda.
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.755, DE 22.10.98

Processo nº 985914-00
Assunto: Prestação de contas do Convênio nº 027/98, como forma de auxílio parcial na montagem de seu projeto carnavalesco de 1998, com fins à participação no concurso oficial de carnaval de 1998/PMB-Fumbel.
Responsável: Alda Gonçalves de Lima
Origem: Bloco Carnavalesco Bafo da Onça
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.756, DE 22.10.98

Processo nº 982986-00
Assunto: Prestação de contas do Convênio nº 022/97-GAB.P, como forma de auxílio parcial para cobrir despesas com o VII Congresso da Comissão dos Bairros de Belém.
Responsável: Marcelo Oliveira da Silva
Origem: Coordenadoria de Comunicação da Comissão dos Bairros de Belém
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.758, DE 22.10.98

Processo nº 985587-00
Assunto: Aposentadoria
Interessado: Natil Gomes Monteiro
Origem: Prefeitura Municipal de Abaetetuba
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.759, DE 22.10.98

Processo nº 984385-00
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Teresinha de Jesus Reis Cunha
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.760, DE 22.10.98

Processo nº 985583-00
Assunto: Aposentadoria
Interessado: Antônio Rodrigues dos Santos
Origem: Prefeitura Municipal de Abaetetuba
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.761, DE 22.10.98

Processo nº 986973-00
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Raimunda Garcia Rodrigues
Origem: Prefeitura Municipal de Obidos
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.762, DE 22.10.98

Processo nº 968787-00
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Valderina Ferreira de Jesus
Origem: Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.763, DE 22.10.98

Processo nº 978555-00
Assunto: Aposentadoria
Interessado: Heraquito dos Santos
Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.764, DE 22.10.98

Processo nº 979114-00
Assunto: Aposentadoria
Interessado: João da Gama Lima
Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.765, DE 22.10.98

Processo nº 978562-00
Assunto: Aposentadoria
Interessado: José Pinto Oliveira
Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.773, DE 27.10.98

Processo nº 979799-00
Assunto: Aposentadoria
Interessado: Rubens Carreira Leite

Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.774, DE 27.10.98

Processo nº 989774-00
Assunto: Aposentadoria
Interessado: Maximiano Muniz Reis da Silva
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.775, DE 27.10.98

Processo nº 985574-00
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Maria Eunice Siqueira de Souza
Origem: Prefeitura Municipal de Obidos
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.776, DE 27.10.98

Processo nº 978391-00
Assunto: Aposentadoria
Interessado: Belizário Ferreira de Souza
Origem: Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.777, DE 27.10.98

Processo nº 985301-00
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Stela Padilha de Oliveira
Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.778, DE 27.10.98

Processo nº 988551-00
Assunto: Aposentadoria
Interessado: Maurício Nunes de Figueiredo
Origem: Prefeitura Municipal de Soure
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.779, DE 27.10.98

Processo nº 989779-00
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Creuza da Cruz Pompeu
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.780, DE 27.10.98

Processo nº 966047-00
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Maria da Graça Silva da Silva
Origem: Prefeitura Municipal de Abaetetuba
Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.781, DE 29.10.98

Processo nº 973304-00
Assunto: Prestação de contas de 1996
Responsável: Raimunda Pereira da Costa
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.783, DE 29.10.98

Processo nº 988906-00
Assunto: Aposentadoria
Interessado: Pedro Tavares de Oliveira
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.784, DE 29.10.98

Processo nº 987762-00
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Maria Ribeiro Valente
Origem: Prefeitura Municipal de Cametá
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.785, DE 29.10.98

Processo nº 970334-00
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Maria Bela dos Santos Oliveira
Origem: Prefeitura Municipal de Oriximiná
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Registro negado. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.787, DE 29.10.98

Processo nº 978399-00
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Belinha da Silva Gomes
Origem: Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.788, DE 29.10.98

Processo nº 985306-00
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Maria Leticia Pinho
Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.790, DE 29.10.98

Processo nº 9810456-00
Assunto: Aposentadoria
Interessado: Waldir Navegantes Freitas
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.791, DE 29.10.98

Processo nº 9810451-00
Assunto: Aposentadoria
Interessado: Domingos Silva
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.793, DE 29.10.98

Processo nº 986937-00
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Benedita Fontes de Campos
Origem: Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.794, DE 29.10.98

Processo nº 985302-00
Assunto: Aposentadoria
Interessado: Manoel Leandro Bezerra dos Santos
Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.798, DE 03.11.98

Processo nº 978740-00
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Feliciano da Paciência Barros da Costa
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.800, DE 05.11.98

Processo nº 9810449-00
Assunto: Aposentadoria
Interessado: José Ribamar da Silva Pinto
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.801, DE 05.11.98

Processo nº 985304-00
Assunto: Aposentadoria
Interessado: Manoel Francisco da Conceição
Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Registrar. Unanimidade

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE CARTA CONVITE EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 030/98-UEPA

OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL
ABERTURA: 04/12/98
LOCAL: Reitoria, Rua do Una, 156 - Telégrafo
FONE (FAX): (091) 244-5936
HORA: 10:00
OS INTERESSADOS DEVERÃO TRAZER O CARIMBO DA FIRMA OU REPRESENTANTE LEGAL.

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

ATA DA 120ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO

DA AMAZÔNIA S.A. REALIZADA NO DIA 11.09.98.

LOCAL, DATA E HORÁRIO: Banco da Amazônia S.A., em Brasília (DF), dia 11.09.98, às 10:30 horas. QUORUM: presentes os Conselheiros Flora Valladares Coelho, Presidente em exercício, conforme artigo 12, § 3º, do Estatuto Social, Gilton Pacheco de Lacerda, Gustavo Pedrosa de Maia Gomes, Humberto Cavalcante Lacerda e Ivan Ney Passos Lima. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Alberto de Almeida Pais. Presentes, ainda, Jorge Nemetala José Filho e Leticia de Campos Dantas Filho, Diretores, Eduardo Augusto da Cunha Mendes, Secretário Executivo, Geuzal Maria Moraes Farah, Assessora da Presidência, e Joaquim Vieira da Silva, Gerente Geral da Agência Brasília (DF). DELIBERAÇÕES: aberta a reunião, foram apreciados os seguintes assuntos, sobre os quais o Conselho de Administração decidiu: 1. Balanete do mês de julho/98: - cientificar-se dos resultados obtidos e das informações adicionais prestadas pela Diretoria Executiva. 2. Proposição CA nº 98/012 - pagamento de dividendos semestrais: - reitar, tendo em vista que o assunto já está contemplado na proposta de alteração do Estatuto Social aprovada na reunião do dia 10.08.98, a ser submetida à AGE. 3. Informes gerenciais sobre os maiores devedores inadimplentes e evolução da inadimplência (junho/98); execução orçamentária (julho/98); créditos tributários (acompanhamento); imóveis não de uso próprio e programa de desmobilização - julho/98 (acompanhamento); contas "Devedores Diversos - Pais-Devedores para Regularização de Pendências" e "Adiantamentos Para Pagamentos de Nossa Conta" (julho/98): cientificar-se e registrar a solicitação do Conselheiro Gilton Pacheco de Lacerda, formulada no sentido de que o AUDiN apresente na próxima reunião relatórios demonstrando a efetiva redução dos valores das atuais pendências nas citadas contas. 4. Agência Fortaleza (CE): - cientificar-se de que o advogado Deusdedit Freire Brasil viajará a Fortaleza (CE) com o objetivo de tentar cassar a liminar que impede o fechamento da filial localizada naquela cidade. 5. Prédio da Agência São Luís (MA) - suspensão de prazos: - cientificar-se de que decisão de 04 do



Ano CVII da IOE
109ª da República
Nº 28.849

DIÁRIO OFICIAL

0673

1

Belém, quinta-feira,
26 de novembro de 1998

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, através da Comissão Especial de Licitação, comunica aos interessados, o resultado da Fase de Habilitação, referente a TOMADA DE PREÇOS Nº 006/98-MP/PA., que tem como objeto a aquisição de equipamentos para o plano de informatização do Ministério Público.

EMPRESAS INABILITADAS, por descumprimento ao item 7.1.3.1 do Edital:
ITAUTEC PHILCO S.A. e
MICROTEC SISTEMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

EMPRESAS HABILITADAS:
AÇÃO INFORMÁTICA BRASIL LTDA. e
DIDATA CURSOS E CONSULTORIA LTDA.

Informamos que foi aberto prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, conforme § 3º, "a", I do art. 109 da Lei 8.666/93.

Belém, 25 de novembro de 1998.

A COMISSÃO

ERRATA

Na publicação referente ao Ministério Público do Estado do Pará no DOE nº 28838, de 11.11.98, onde se lê:

Vigência: 03/11/98 a 03/05/98

Lotação: Belém-PA

Leia-se:

Vigência: 03/11/98 a 03/05/99.

Lotação: Santarém-PA

JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 02/98

A Comissão Permanente de Licitação, após examinar as propostas apresentadas ao certame licitatório em epígrafe, que tem por objeto selecionar empresa de engenharia para execução, em regime de empreitada global, das obras e serviços de reforma do edifício-sede e conclusão das instalações do anexo (auditório) da Seção Judiciária do Pará, resolveu: classificar as propostas em ordem decrescente de preços, conforme a seguir indicado, e, declarar vencedora e propor a adjudicação do objeto do presente certame à empresa J.A.G. Empreendimentos Ltda., por ter ofertado o menor preço e atendido às exigências do Edital.

Classificação Final

1º Lugar	J.A.G. Empreendimentos Ltda.	R\$ 1.119.783,80
2º Lugar	Vega Construções Ltda.	R\$ 1.170.903,62
3º Lugar	Construtora Villa Del Rey S/A	R\$ 1.416.471,61
4º Lugar	Decol-Decorções, Engenharia e Comércio Ltda.	R\$ 1.596.528,42

A ata de julgamento, na íntegra, encontra-se juntada aos autos, do qual poderão obter vistas os interessados, no horário das 12 às 19 horas, de segunda a sexta-feira. Declarando-se aberto, a partir desta data, o prazo para interposição de recursos, nos termos em que dispõe o art. 109, I, "b", da Lei nº 8.666/93.

Belém (PA), 25 de novembro de 1998.

Marden Ricardo Veras Fonseca - Presidente da CPI.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ

Juiz Federal: LEÃO APARECIDO ALVES
Dir. Secret.: ESTRELA BOHADANA RODRIGUES
EXPEDIENTE DO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 1998

EXECUÇÕES DIVERSAS

No processo abaixo relacionado:

98.39.01.0933-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA4468 - RENATO LOBATO DE MORAES
EXCDO : LUIZ GONZAGA DE QUEIROZ
ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
ADVOG. : MG65967 - ROSANA PRUDENTE DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:

1. A advogada ELIETE DE SOUZA COLARES continuará a representar o Executado, tendo em vista que não comprovou que foi ele cientificado da renúncia ao mandato (CPC, art. 45). De feito, não há prova de que o Executado referido tenha recebido a carta na qual a advogada renuncia ao mandato (fl. 66). Efetivamente, pelo que se pode apurar, a carta foi recebida por outra pessoa, e não o destinatário dela. (...).

AÇÕES DIVERSAS

No processo abaixo relacionado:

98.39.01.0989-9 AÇÃO POSSESSÓRIA
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO
REQDO : JOAQUIM RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOG. : PA8235A - CARLOS GUEDES DO AMARAL JÚNIOR
REQDO : EURIVAL MARTINS CARVALHO E OUTRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

(...) 2. Não tendo decorrido o prazo para resposta, pois ainda não foram citados todos os réus (CPC, art. 241, III), homologo a desistência da ação (CPC, art. 158, parágrafo único).

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 1998

AÇÕES ORDINÁRIAS

No processo abaixo relacionado:

98.39.01.0128-8 AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS
AUTOR : CLÁUDIA MARIA GOMES CHINI
ADVOG. : PA8383 - OLIVALDO FERREIRA
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : AP307A - LUIZ CARLOS LUGUES
RÉU : SOCILAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A
ADVOG. : PA5139 - ROSILENE SILVA DE SOUZA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

(...) 3. Reconsidero, assim, o indeferimento do pedido de citação de Valéria Teixeira da Silva na qualidade de litisconsorte passiva necessária, apresentado pela Socilar, para determinar sua citação.

EXECUÇÕES DIVERSAS

No processo abaixo relacionado:

94.0003014-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA/L178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
EXCDO : MAURO MONTEIRO DOS SANTOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Aguarde-se a manifestação da exequente por mais 30 (trinta) dias. 2. Após, não havendo manifestação, arquivem-se os autos.

AÇÕES DIVERSAS

No processo abaixo relacionado:

98.39.01.0929-8 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO
REQDO : ROBERTO FERREIRA CALAIS E OUTROS
ADVOG. : PA/P3073 - PLÍNIO PINHEIRO NETO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Defiro o pedido de levantamento de 80% da indenização. (...).

No processo abaixo relacionado, de ordem do MM. Juiz Federal desta Subseção

Judiciária, foi determinada a redesignação da Audiência de Justificação para o dia 07.04.99, às 14:00 horas.

98.39.01.0892-0 JUSTIFICAÇÃO
JFTE : JOÃO FERREIRA DOS SANTOS
PROCUR. : NEIDE M. C. CARDOSO DE OLIVEIRA
JFDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR. : ALÁDIO COSTA FERREIRA

No processo abaixo relacionado, de ordem do MM. Juiz Federal desta Subseção Judiciária, foi determinada a redesignação da Audiência de Justificação para o dia 07.04.99, às 14:30 horas.

98.39.01.0898-7 JUSTIFICAÇÃO
JFTE : VALDO MENEZES DE OLIVEIRA
PROCUR. : NEIDE M. C. CARDOSO DE OLIVEIRA
JFDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR. : ALÁDIO COSTA FERREIRA

No processo abaixo relacionado, de ordem do MM. Juiz Federal desta Subseção Judiciária, foi determinada a redesignação da Audiência de Justificação para o dia 07.04.99, às 15:00 horas.

98.39.01.0900-0 JUSTIFICAÇÃO
JFTE : SIMPLÍCIO PEREIRA NASCIMENTO
PROCUR. : NEIDE M. C. CARDOSO DE OLIVEIRA
JFDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR. : ALÁDIO COSTA FERREIRA

No processo abaixo relacionado, de ordem do MM. Juiz Federal desta Subseção Judiciária, foi determinada a redesignação da Audiência de Justificação para o dia 08.04.99, às 14:00 horas.

98.39.01.0593-0 JUSTIFICAÇÃO
JFTE : SILVÉRIO BATISTA NUNES DE ASSUNÇÃO
PROCUR. : NEIDE M. C. CARDOSO DE OLIVEIRA
JFDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR. : ALÁDIO COSTA FERREIRA

No processo abaixo relacionado, de ordem do MM. Juiz Federal desta Subseção Judiciária, foi determinada a redesignação da Audiência de Justificação para o dia 09.04.99, às 14:30 horas.

98.39.01.0879-6 JUSTIFICAÇÃO
JFTE : EMÍLIA DA MATA MARACAJPE
PROCUR. : NEIDE M. C. CARDOSO DE OLIVEIRA
JFDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR. : ALÁDIO COSTA FERREIRA

No processo abaixo relacionado, de ordem do MM. Juiz Federal desta Subseção Judiciária, foi determinada a redesignação da Audiência de Justificação para o dia 09.04.99, às 14:00 horas.

98.39.01.0878-3 JUSTIFICAÇÃO
JFTE : ELIAS BEZERRA CARDOSO
PROCUR. : NEIDE M. C. CARDOSO DE OLIVEIRA
JFDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR. : ALÁDIO COSTA FERREIRA

No processo abaixo relacionado, de ordem do MM. Juiz Federal desta Subseção Judiciária, foi determinada a redesignação da Audiência de Justificação para o dia 08.04.99, às 15:00 horas.

98.39.01.0877-0 JUSTIFICAÇÃO
JFTE : DAMIÃO GOMES DE BRITO
PROCUR. : NEIDE M. C. CARDOSO DE OLIVEIRA

JFDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCUR. : ALÁDIO COSTA FERREIRA

No processo abaixo relacionado, de ordem do MM. Juiz Federal desta Subseção Judiciária, foi determinada a redesignação da Audiência de Justificação para o dia 08.04.99, às 14:30 horas.

98.39.01.0935-9 JUSTIFICAÇÃO
 JFTE : JÚLIA BARBOSA MARANHÃO
 PROCUR. : NEIDE M. C. CARDOSO DE OLIVEIRA
 JFDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCUR. : ALÁDIO COSTA FERREIRA

No processo abaixo relacionado, de ordem do MM. Juiz Federal desta Subseção Judiciária, foi determinada a redesignação da Audiência de Justificação para o dia 25.03.99, às 14:00 horas.

96.00205528-0 JUSTIFICAÇÃO
 JFTE : JOÃO MEIRELES DA SILVA
 PROCUR. : NEIDE M. C. CARDOSO DE OLIVEIRA
 JFDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCUR. : ALÁDIO COSTA FERREIRA

No processo abaixo relacionado, de ordem do MM. Juiz Federal desta Subseção Judiciária, foi determinada a redesignação da Audiência de Justificação para o dia 06.04.99, às 15:00 horas.

98.39.01.0891-8 JUSTIFICAÇÃO
 JFTE : JOAQUIM CÂNDIDO DA COSTA
 PROCUR. : NEIDE M. C. CARDOSO DE OLIVEIRA
 JFDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCUR. : ALÁDIO COSTA FERREIRA

No processo abaixo relacionado, de ordem do MM. Juiz Federal desta Subseção Judiciária, foi determinada a redesignação da Audiência de Justificação para o dia 06.04.99, às 14:30 horas.

98.39.01.0889-8 JUSTIFICAÇÃO
 JFTE : PEDRO FERREIRA LIMA
 PROCUR. : NEIDE M. C. CARDOSO DE OLIVEIRA
 JFDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCUR. : ALÁDIO COSTA FERREIRA

No processo abaixo relacionado, de ordem do MM. Juiz Federal desta Subseção Judiciária, foi determinada a redesignação da Audiência de Justificação para o dia 06.04.99, às 14:00 horas.

98.39.01.0842-1 JUSTIFICAÇÃO
 JFTE : JOSÉ MARIA DO CARMO DIAS
 PROCUR. : NEIDE M. C. CARDOSO DE OLIVEIRA
 JFDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCUR. : ALÁDIO COSTA FERREIRA

No processo abaixo relacionado, de ordem do MM. Juiz Federal desta Subseção Judiciária, foi determinada a redesignação da Audiência de Justificação para o dia 26.03.99, às 14:30 horas.

98.39.01.0235-2 JUSTIFICAÇÃO
 JFTE : JOÃO VIEIRA DOS SANTOS
 PROCUR. : NEIDE M. C. CARDOSO DE OLIVEIRA
 JFDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCUR. : ALÁDIO COSTA FERREIRA

No processo abaixo relacionado, de ordem do MM. Juiz Federal desta Subseção Judiciária, foi determinada a redesignação da Audiência de Justificação para o dia 26.03.99, às 14:00 horas.

98.39.01.0880-3 JUSTIFICAÇÃO
 JFTE : PAULO AFONSO BATISTA
 PROCUR. : NEIDE M. C. CARDOSO DE OLIVEIRA
 JFDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCUR. : ALÁDIO COSTA FERREIRA

No processo abaixo relacionado, de ordem do MM. Juiz Federal desta Subseção Judiciária, foi determinada a redesignação da Audiência de Justificação para o dia 25.03.99, às 15:00 horas.

98.39.01.0883-1 JUSTIFICAÇÃO
 JFTE : MANOEL MACEDO RODRIGUES
 PROCUR. : NEIDE M. C. CARDOSO DE OLIVEIRA

JFDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCUR. : ALÁDIO COSTA FERREIRA

No processo abaixo relacionado, de ordem do MM. Juiz Federal desta Subseção Judiciária, foi determinada a redesignação da Audiência de Justificação para o dia 25.03.99, às 14:30 horas.

98.39.01.0884-4 JUSTIFICAÇÃO
 JFTE : PEDRO CAMILO LIMA
 PROCUR. : NEIDE M. C. CARDOSO DE OLIVEIRA
 JFDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCUR. : ALÁDIO COSTA FERREIRA

No processo abaixo relacionado, de ordem do MM. Juiz Federal desta Subseção Judiciária, foi determinada a redesignação da Audiência de Justificação para o dia 24.03.99, às 14:03 horas.

98.39.01.0819-5 JUSTIFICAÇÃO
 JFTE : RAIMUNDO SOARES DA LUZ
 PROCUR. : NEIDE M. C. CARDOSO DE OLIVEIRA
 JFDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCUR. : ALÁDIO COSTA FERREIRA

No processo abaixo relacionado, de ordem do MM. Juiz Federal desta Subseção Judiciária, foi determinada a redesignação da Audiência de Justificação para o dia 24.03.99, às 15:00 horas.

98.39.01.0822-8 JUSTIFICAÇÃO
 JFTE : ANTONIO RODRIGUES
 PROCUR. : NEIDE M. C. CARDOSO DE OLIVEIRA
 JFDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCUR. : ALÁDIO COSTA FERREIRA

No processo abaixo relacionado, de ordem do MM. Juiz Federal desta Subseção Judiciária, foi determinada a redesignação da Audiência de Justificação para o dia 09.04.99, às 15:00 horas.

98.39.01.0890-5 JUSTIFICAÇÃO
 JFTE : DEMOSTHENES MONTEIRO SOUZA
 PROCUR. : NEIDE M. C. CARDOSO DE OLIVEIRA
 JFDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCUR. : ALÁDIO COSTA FERREIRA

AÇÕES CAUTELARES

No processo abaixo relacionado:

97.39.01.1559-6 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
 REQTE : CLÁUDIA MARIA GOMES CHINI
 ADVOG. : PA8383 - OLIVALDO FERREIRA
 REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA7945A - BEATRIZ ENGELMANN SOARES

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

(...) 3. Requeira a autora, no prazo de dez dias, a citação da Socilar Crédito Imobiliário S/A e de Valéria Teixeira da Silva na qualidade de litisconsortes passivas necessárias, sob pena de extinção do processo sem apreciação do mérito.

HABEAS CORPUS

No processo abaixo relacionado:

98.39.01.1122-1 HABEAS CORPUS
 IMPTE : JOÃO MENEZ E OUTRO
 ADVOG. : PA8228A - WALTEIR GOMES REZENDE
 ADVOG. : PA8612A - CARLÚCIO FERREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

(...) 2. À vista do exposto, julgo prejudicado o presente "habeas corpus". (...).

JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL: JOÃO BATISTA RIBEIRO
 DIRETOR DE SECRETARIA: RUBENS RODRIGUES CÂMARA

BOLETIM Nº 177/98 AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

Proc. nº 98.5025-1
 Autor.: MARIA VITÓRIA GOMES RIBEIRO LOUZEIRO
 Adv.: Dr. Augusto Reis
 Réu.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Adv.: Drª. Elizabeth Lopes Figueiredo
 DESPACHO: Manifestem-se as partes, dizendo se ainda têm provas a produzir, indicando suas finalidades. Intimem-se.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. nº 98.1008-6
 Autor.: MARCELO CARDOSO FAGUNDES E OUTROS
 Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
 Réu.: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
 DESPACHO: Manifestem-se os autores, sobre a petição de fls. 49/50, no prazo de cinco dias. Intimem-se.

CLASSE 1400 - AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS

Proc. nº 94.0519-9
 Autor.: AURENICE PINHEIRO BOTELHO E OUTRO
 Adv.: Drª. Eliete de Souza Colares
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Drs. Jorgemisa Jorge Auad e Adão Paes da Silva, respectivamente
 DESPACHO: Vistos, etc... Usando da faculdade atribuída pelo artigo 130 do Código de Processo Civil, determino a realização de perícia contábil para apuração dos reajustes das prestações, cotejando-as com a evolução salarial dos mutuários. Nomeio perita INÊS TIYOMI ENDO WESSELING, CRC/PA 5785 que, aceitando o encargo, estimará seus honorários, cujo adiantamento será feito pelos requerentes (CPC, arts. 19 e 33). Formulem as partes quesitos em 05 (cinco) dias, desejando. Os assistentes técnicos das partes apresentarão seus pareceres no prazo de dez dias seguintes à juntada do laudo pericial, independentemente de intimação. O laudo será entregue 30 (trinta) dias após o depósito dos honorários periciais. Observo, que as preliminares arguidas na resposta, serão apreciadas e decididas por ocasião da sentença. Intimem-se.

Proc. nº 98.5265-0
 Autor.: ABÍLIO CARLOS RIZZIOILI E OUTRO
 Adv.: Drª. Eliete de Souza Colares
 Réu.: BANPARÁ - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A E UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Drs. Roseana dos Santos Rodrigues e João José Aguiar Carvalho, respectivamente
 DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 43. Intime-se.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. nº 98.3973-3
 Autor.: ANTONIO SÉRGIO DA SILVA WANZELLER
 Adv.: Drª. Paula Frassinetti Mattos
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Drª. Beatriz Engelmann Soares
 DESPACHO: Recebo a peça de fls. 36/41, como agravo retido. Manifeste-se o autor sobre o agravo retido, bem como sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

Proc. nº 98.5114-8
 Autor.: JOÃO PAULO BARBOSA PAIXÃO
 Adv.: Drª. Vilma Chavaglia
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Drª. Eliane Maria Ichihara Fonseca
 DESPACHO: Recebo a peça de fls. 20/26 como agravo retido e mantenho, contudo, o despacho agravado. Manifeste-se o autor, sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

Proc. nº 98.5978-7
 Autor.: EDNA RUTH MELO DOS ANJOS E OUTROS
 Adv.: Dr. Carlos Alberto Serra de Souza
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Drª. Jorgemisa Jorge Auad
 DESPACHO: Acompanhando o posicionamento adotado pelo colendo Superior Tribunal de Justiça, o qual firmou o entendimento que a UNIÃO FEDERAL não é parte legítima para figurar no pólo passivo nas ações em que se pleiteia a correção do FGTS, hei por bem indeferir o pedido de citação da mesma. Cite-se a CEF, como requerido. Recebo a peça de fls. 56/58 como agravo retido e mantenho, contudo, o despacho agravado, pelos fundamentos supra expendidos. Manifestem-se os autores, sobre a peça contestatória de fls. 56/82, no prazo legal. Intimem-se.

Nos processos abaixo relacionados (2) foi proferido DESPACHO com o seguinte teor: Vistos, etc... Usando a faculdade atribuída pelo artigo 130 do Código de Processo Civil, determino a realização de perícia contábil para apuração dos reajustes das prestações, cotejando-as com a evolução salarial do mutuário. Nomeio perita TELMA CRISTINA MONTEIRO BRITTO, CRC/PA 010080/0-4, com endereço à Av. Pedro Miranda, nº 1807, apto. nº 602, nesta Capital, telefone: 244-3242/249-7426, que, aceitando o encargo, estimará seus honorários, cujo adiantamento será feito pelos requerentes (CPC, arts. 19 e 33). Formulem as partes quesitos em 05 (cinco) dias, desejando. Os assistentes técnicos das partes apresentarão seus pareceres no prazo de dez dias seguintes à juntada do laudo pericial, independentemente de intimação. O laudo será entregue 30 (trinta) dias após o depósito dos honorários periciais. Observo, que as preliminares arguidas na resposta, serão apreciadas e decididas por ocasião da sentença. Intimem-se.

Proc. nº 95.0736-3
 Autor.: MACISTE LOPES DE MOURA
 Adv.: Drª. Eliete de Souza Colares
 Réu.: VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO,

Processo protocolado sob o nº 5.283, de 28/05/98,
RESOLVE

1- DESIGNAR os Chefes de Cartório das Zonas Eleitorais, como representantes da administração no acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 34, que tem que tem por objeto a prestação de serviços especializados de limpeza e conservação dos imóveis que funcionarão como depósitos de urnas eletrônicas das zonas eleitorais do interior, sendo os Escrivães Eleitorais os eventuais substitutos, conforme abaixo discriminado:

04ª ZONA ELEITORAL - Castanhal

CHEFE DE CARTÓRIO: Maria Beatriz Carneiro Lima
ESCRIVÃ: Célia de Ascensão Campos de Araújo Menezes, eventual substituta

07ª ZONA ELEITORAL - Abacuruba

CHEFE DE CARTÓRIO: Dilce Ferreira Dias
ESCRIVÃ: Urbanita Gonçalves Lima, eventual substituta

09ª ZONA ELEITORAL - Cunha

CHEFE DE CARTÓRIO: Rosa de Ataíde Pinheiro
ESCRIVÃ: Rosa Cordovil Couto, eventual substituta

12ª ZONA ELEITORAL - Cametá

CHEFE DE CARTÓRIO: João Haroldo Dias Martins
ESCRIVÃ: Edinéia Farias Lobato, eventual substituta

13ª ZONA ELEITORAL - Bragança

CHEFE DE CARTÓRIO: José Jairo Sousa Miranda
ESCRIVÃO: Paulo José Gonçalves Fernandes, eventual substituto

20ª ZONA ELEITORAL - Santarém

CHEFE DE CARTÓRIO: Osvaldo Pereira Lisboa
ESCRIVÃ: Eunice Alexandra Ferreira Vieira, eventual substituta

23ª ZONA ELEITORAL - Marabá

CHEFE DE CARTÓRIO: Wilson Araújo Barros
ESCRIVÃO: Alan de Jesus Oliveira Santos, eventual substituto

34ª ZONA ELEITORAL - Itaituba

CHEFE DE CARTÓRIO: Jaides Ferreira Nogueira
ESCRIVÃO: Raimundo Tito da Silva, eventual substituto

43ª ZONA ELEITORAL - Ananindeua

CHEFE DE CARTÓRIO: Adriana Rocha de Almeida
ESCRIVÃ: Marilena Cely Rabelo, eventual substituta

72ª ZONA ELEITORAL - Ananindeua II

CHEFE DE CARTÓRIO: Jesonias Alves Paixão
ESCRIVÃ: Carmem Lúcia de Souza, eventual substituta

83ª ZONA ELEITORAL - Santarém II

CHEFE DE CARTÓRIO: José Américo Pinheiro Meireles
ESCRIVÃO: Raimundo Assunção de Oliveira Vasconcelos, eventual substituto
II - DESIGNAR a servidora deste Tribunal MÁRCIA DE NAZARÉ PAMPOLHA SANTOS, Chefe da Seção de Administração de Edifício, para atestar a execução dos referidos serviços e, como eventual substituto o servidor, AUGUSTO CARLOS TEIXEIRA DE ANDRADE JÚNIOR, Técnico Judiciário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 23 de novembro de 1998.

@ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT

Presidente

PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretaria Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunica aos interessados, a pauta para a sessão de 01.12.98, terça-feira, às 16:00 hs, em cumprimento disposto no art. 271 § 2º do Código Eleitoral, c/c o artigo 105 do Regimento Interno, do seguinte processo:

ADIADO DA SESSÃO DE 26.11.98

Proc. 072/98-CRE - Investigação Judicial Eleitoral. Representante: Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB, por seu advogado Dr. José Rubens B. de Leão. Representado: Almir José de Oliveira Gabriel, advogado Dr. Jorge Luiz Borba Costa. Assunto: Alegado abuso do poder político imputado ao Representado. Relatora: Juíza Yvonne Santiago Marinho

ATO Nº 13.260, DE 12.11.98

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista do despacho exarado nos autos protocolados sob o nº 015895, de 09.11.98, Dispensar da assinatura do livro diário de ponto os servidores MIOSÓTIS TEIXEIRA LEAL, PAULO CÉSAR MOY ANAÏSSE, FRANCISCA LEMOS DE FREITAS, MÁRCIA SOCORRO RAIOL DE MORAES, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal e ANA LUISA TRINDADE DE OLIVA, ocupante de Cargo em Comissão, sem vínculo, no dia 13.11.98, a ser realizada da palestra "A Função Executiva do Poder Judiciário, a ser realizada nesta Capital.

@Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT

Presidente

ATO Nº 13.293, DE 23.11.98

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do Memo. nº 175/98-SJ/GAB, de 13.11.98, protocolado o nº 16.371, de 16.11.98, Designar os servidores abaixo relacionados, para substituírem os titulares de Funções Comissionadas, no período de 18.11 a 31.12.98:

1- JOSÉ EDVALDO PEREIRA SALES, Assistente da Seção de Biblioteca e Editoração, para responder pela Seção de Jurisprudência em substituição a Paulo

Octávio Andrade Wanzeller;

2- RICARDO CABRAL DA COSTA, Assistente de Gabinete, para responder, cumulativamente, pela Assistência da Seção de Biblioteca e Editoração, em substituição a José Edvaldo Pereira Sales;

3- CLARA REGINA NERY NASCIMENTO, servidora Requisitada, ora à disposição desta Corte, para responder pela Supervisão do Gabinete da Secretaria Judiciária, em substituição a Paulo César Moy Anaísse.

@Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT

Presidente

ATO Nº 13.294, DE 23.11.98

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18, do Regimento Interno, Conceder ao servidor SÉRGIO ÂNGELO CAMPOS ALVES, Analista Judiciário do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, 30 (trinta) dias de Licença para Tratamento de Saúde, sendo o período de 01 a 24.10.98, nos termos do art. 203, da Lei 8.112/90 e de 25 a 30.10.98, em prorrogação, com base no art. 204, da mesma Lei.

@Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT

Presidente

ATO Nº 13.296, DE 23.11.98

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10, do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido em Sessão Plenária de 19.11.98, resolve: Pela Permanência do Dr. LUIZ ERNANE FERREIRA RIBEIRO MALATO, na 2ª Zona Eleitoral (Cachoeira do Arari), até ulterior deliberação.

@Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT

Presidente

ATO Nº 13.297, DE 23.11.98

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10, do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido em Sessão Plenária de 19.11.98, resolve: Designar o Dr. RAIMUNDO MOISÉS ALVES FLEXA, para responder pela 85ª Zona Eleitoral (Medicilândia), até ulterior deliberação.

@Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT

Presidente

ATO Nº 13.298, DE 23.11.98

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10, do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido em Sessão Plenária de 19.11.98, resolve: Desobrigar o Dr. LAÉRCIO DE ALMEIDA LARÊDO dos trabalhos na 85ª Zona Eleitoral (Medicilândia).

@Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT

Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS

Pelo Presente EDITAL, ficam NOTIFICADOS FELIPE XACUR BAEZA, DISTRIBUIDORA ALCOBRAÇA e PONTO DA CALABRESA, reclamados nos autos do Processo nº 13ªJCJ-1303/98, em que é reclamante JOSÉ SANTANA DA SILVA JARDIM para tomar ciência da audiência inaugural do processo supra que será realizada no dia 07/12/97, às 15h30min, na sede da 13ª JCJ de Belém. Nessa audiência V.Sa. deverá, querendo apresentar contestação aos pedidos, conforme abaixo elencados e, ainda, oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de 03 (três).

1. Anotação e baixa na CTPS.
2. Notificar INSS, DRT e a CEF gestora do FGTS.
3. Multa pela falta de anotação da CTPS.
4. Aviso Prévio
5. 13º Salário proporcional de 97 e 98
6. Férias simples, mais 1/3.
7. Férias proporcionais, mais 1/3.
8. FGTS de todo o pacto laboral.
9. FGTS das parcelas rescisórias.
10. Multa dos 40% do FGTS.
11. JCM.
12. Multa do art. 477 da CLT.
13. Cadastro no PIS ou indenização equivalente a um salário.
14. Horas extras, adicional noturno, dobra dos repousos remunerados e suas, repercussões nas parcelas rescisórias, fundiárias e na multa dos 40%.
15. Guias do seguro desemprego ou indenização equivalente a quatro salários mínimos.

O não comparecimento de V.Sa. na referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e a aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência V.Sa. deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos, cujas declarações obrigarão o proponente. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é

passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, 746, 4º bloco, 2º andar. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu (Jefferson Silva), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E, eu (Mª da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE

Juíza do Trabalho, substituta no exercício da Presidência da 13ª JCJ de Belém

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 10ª JCJ-272/98

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADO OCIVALDO SEABRA, cujo endereço é ignorado e incerto, executado nos autos do Processo nº 10ª JCJ-433/98, sendo exequente RAIMUNDO NONATO SILVA, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, a quantia de R\$-9.896,08 (NOVE MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E OITO CENTAVOS), devida nos autos supra, devendo ser atualizada até a data do pagamento, correspondente a:

- PRINCIPAL	R\$ 7.435,90
- JUROS DE MORA	R\$ 349,44
- FGTS	R\$ 1.369,07
- MULTA FGTS 40%	R\$ 547,63
- CUSTAS	R\$ 194,04
- TOTAL DEVIDO	R\$ 9.896,08

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a PENHORA de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta, situada na Trav. Dom Pedro I, nº 750, 1º bloco - 4º andar, Belém - Pará. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e oito (1998). Eu, Dorilane Rego Tapajós, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, Dorival de Santana Lopes Neto, Diretor de Secretaria, subscrevi. HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. 10ª JCJ de Belém.

EDITAL DE PRAÇA**COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 10ª JCJ-277/98**

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 11.12.98, às 16:00 horas, na sede desta Junta, sito à Tv. Dom Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 10ª JCJ-315/98, entre partes, ISMAELINA MACHEL DE SOUZA, exequente e, TEREZA REGINA L. DA CUNHA, executada, constante de: 02 (DUAS) MÁQUINAS INDUSTRIAIS, MARCA PFAFF, COSTURA RIETA, MODELO 463-6/27 BS, COM BANCADA, COMPLETA, NÚMEROS 13034005 E 1237986, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO. AVALIADAS EM R\$-650,00 CADA UMA, TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$-1.300,00 (HUM MIL E TREZENTOS REAIS). Quem pretender arrematar os ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do estado, e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, Narlice Santos Marques, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu Dorival de Santana Lopes Neto, Diretor de Secretaria, subscrevi. HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, JUIZ PRESIDENTE.

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA DO TRABALHO, PRESIDENTE DA 5ª JCJ DE BELÉM. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que fica NOTIFICADA SERVI ESPECIALIZADO DE VIGILÂNCIA LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo 5ªJCJ-01406/98, em que é reclamante ANTONIO PAULO DE TARSO VITAL DA SILVA, para ciência da data da audiência designada para o dia 09 de dezembro de 1998 às 12:55 horas, bem como ciência do teor da reclamação, qual seja: AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS 1/3 FÉRIAS, FGTS C/40% COD 01, MULTA LEI 7855/89, BAIXA NA CTPS, 13º SALÁRIO PROPORCIONAIS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA E INDENIZAÇÃO DO SEGURO DESEMPREGO ILÍQUIDO. Nessa audiência, deverá V.Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de 03 (três). Devendo apresentar também, o número de inscrição do estabelecimento no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) ou o número do Cadastro de Inscrição de Contribuintes (CIC). O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência deverá V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes,

sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigam o proponente. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos treze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, Normelia P. de Brito, Técnica Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza do Trabalho, Presidente da 5ª JCJ de Belém.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA DO TRABALHO, PRESIDENTE DA 5ª JCJ DE BELÉM, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que fica NOTIFICADA SUPPORT COMERCIAL, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo 5ªJCJ-01478/98, em que é reclamante ROSA MARIA LIMA CORDEIRO, para ciência da data da audiência designada para o dia 17 de dezembro de 1998 às 12:55 horas, bem como ciência do teor da reclamação, qual seja: AVISO PRÉVIO, FÉRIAS INTEGRAIS + 1/3 (97/98) FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3 (98/99)-1/12, 13º PROPORCIONAL DE 1997-5/12, 13º PROPORCIONAL DE 1998-9/12, SALÁRIO E COMISSÕES RETIDAS EM DOBRO - ITEM 03, FGTS + 40% DE TODO O PACTO LABORAL, SEGURO DESEMPREGO OU INDENIZAÇÃO - ITEM 11, ANOTAÇÃO E BAIXA DA CTPS, COMUNICAÇÃO À DRT E AO INSS, HORAS EXTRAS E SUAS REPERCUSSÕES. Nessa audiência, deverá V.S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de 03 (três). Devendo apresentar também, o número de inscrição do estabelecimento no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) ou o número do Cadastro de Inscrição de Contribuintes (CIC). O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência deverá V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigam o proponente. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, Normelia P. de Brito, Técnica Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza do Trabalho, Presidente da 5ª JCJ de Belém.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza do Trabalho, Presidente da 5ª JCJ de Belém, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 13/01/99 às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do(s) Processo(s) nº 5ªJCJ-1675/97, entre partes: RAIMUNDO NONATO CÂNDIDO, exequente e EMPESCA S.A. CONSTRUÇÕES NAVAIS, executada, bem (ns) esse(s) a seguir discriminado(s): UMA EMBARCAÇÃO PESQUEIRA DENOMINADA "EMPESCA XX", REGISTRADA NA CAPITANIA DOS PORTOS DE NATAL - RN, SOB O Nº 8.460, ADQUIRIDA EM 03.04.1979 POR EMPESCA S.A. CONSTRUÇÕES NAVAIS PESCA E EXPORTAÇÃO, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS E DIMENSÕES: DIVISÃO: 2; SUBDIVISÃO: M; CLASSE: D; TIPO: CUTER/MOTOR, NAVEGAÇÃO DE ALTO MAR; COMPRIMENTO: 9,20M; BOCA: 5,60M; PONTAL: 3,30M; CONTORNO: 9,20M; TONELAGEM BRUTA: 75,717 TON; TONELAGEM LÍQUIDA: 48,084 TON; CASCO CONSTRUÍDO EM AÇO E MOTOR DIESEL COM POTÊNCIA DE 267 HP, AVALIADO EM R\$-40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, Maria da Conceição R. de Sousa, Analista Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza Presidente.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza do Trabalho Presidente da 5ª JCJ de Belém, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 18/01/99, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do(s) Processo(s) nº 5ªJCJ-1659/95, entre partes: FRANCISCO COELHO BARRETO, exequente e COMPANHIA AMAZONIA DE PESCA, executado(s), bem(ns) esse(s) a seguir discriminado(s): 01(UM) GRUPO GERADOR MARCA CATERPILLAR Nº DE SÉRIE 55B1671, CONTENDO MOTOR ELÉTRICO WEG MOD DL 265/06 DE 250/275 KVA DE 1600 RPM E 60 HZ, COM QUADRO ELÉTRICO, NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, AVALIADO EM R\$8.000,00 (OITO MIL REAIS); 01(UM) GRUPO GERADOR MARCA CATERPILLAR Nº DE SÉRIE 55B1670, CONTENDO MOTOR ELÉTRICO WEG MOD DI 286/14 DE 250/275 KVA DE 1800 RPM E 60 HZ, COM QUADRO ELÉTRICO, NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, AVALIADO EM R\$8.000,00 (OITO MIL REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS). Quem

pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, Normelia P. de Brito, Técnica Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza Presidente da 5ª JCJ de Belém.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA DO TRABALHO, PRESIDENTE DA 5ª JCJ DE BELÉM, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que fica NOTIFICADO DOM VITAL TRANSPORTES ULTRA RÁPIDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo 5ªJCJ-01190/98, em que é reclamante ALDOCY DE JEJUS E SILVA E OUTROS, para ciência da sentença, cujo teor é o seguinte: ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM 5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, A UNANIMIDADE, NOS AUTOS DO PRESENTE PROCESSO EM QUE SÃO PARTES ALDOCY DE JESUS E SILVA, ANTÔNIO MAURÍCIO ARAÚJO DE SOUZA, PAULO RAIMUNDO PEREIRA DA CONCEIÇÃO, CARLOS ANTÔNIO BRAGA CONTENTE, ODILARDO RENILSON VALENTE DOS SANTOS E DON VITAL TRANSPORTE ULTRA RÁPIDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS DA INICIAL PARA CONDENAR O RECLAMADO A PAGAR AOS RECLAMANTES OS VALORES QUE FOREM APURADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO, GRATIFICAÇÃO DENATAL PROPORCIONAL, FÉRIAS PROPORCIONAIS MAIS 1/3, DIFERENÇA DE DEPÓSITOS DE FGTS EM ULTA DE 40% SOBRE TODOS OS VALORES RELATIVOS AO FGTS, HORAS EXTRAS COM REFLEXOS NAS VERBAS RECISÓRIAS, FÉRIAS VENCIDAS SIMPLES E EM DOBRO MAIS 1/3, INDENIZAÇÃO DE SEGURO DESEMPREGO, SALÁRIO RETIDO EM DOBRO. TUDO CONFORME FUNDAMENTOS CUSTAS PELO RECLAMADO EM R\$200,00 SOBRE O VALOR DE R\$10.000,00. CIENTES OS RECLAMANTES, NOTIFICAR A RECLAMADA REVEL POR EDITAL BELÉM, 16 DE NOVEMBRO DE 1998. GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA DO TRABALHO. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, Lia Rosa Botelho Alves, Anal. Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza Presidente.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 48 HORAS

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA PRESIDENTE DA 5ª JCJ DE BELÉM, Pelo presente EDITAL, fica CITADA FERRO E ALUMÍNIO METALÚRGICA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 5ªJCJ-0153/98, em que é exequente GERALDO UBIRATAN DE SOUZA, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$-9.459,32 (nove mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos) como a seguir discriminado: PRINCIPAL CORRIGIDO R\$-7.149,92; JUROS DE MORA R\$-445,68; FGTS: R\$1.198,74; MULTA FGTS 40% R\$479,50; CUSTAS R\$-185,48; TOTAL DEVIDO: R\$9.459,32. Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima mencionado, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, Normelia P. de Brito, Técnica Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza Presidente da 5ª JCJ de Belém.

4ª JUNTA CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA (PRAZO DE VINTE DIAS)

A DOUTORA MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho em exercício na MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 11 de 01 de 1999, às 16:00 horas, na sede desta MM. Junta, a Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a Hasta Pública para quem oferecer o maior lance sobre a avaliação de Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos do Processo nº 4ª JCJ-988/98, em que são partes, RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA CRUZ, reclamante e CONDOMÍNIO RESIDENCIAL NATALIA LINS, reclamado, e que é o seguinte: "...01 (UM) COMPUTADOR MARCA UIS, COM MONITOR 14", SUPER VGA COLORIDQ 100V - 240V, SÉRIE DDAM T 1428K, FECHADO SÉRIE 010417, CPU MODELO PETIUM E MOUSE SÉRIE 0198001682, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS)." Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação, completando o valor em 24 horas, sob pena de perda do sinal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 23 de novembro de 1998, Eu, (Vania Maria Costa de Mendonça), Técnico Judiciário, digitei. E eu, (Nelson Santos Correa), Diretor de Secretaria, em substituição, subscrevi. MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho.

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA (PRAZO DE CINCO DIAS)

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho, na Presidência da MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, FAZ SABER QUE, através do presente Edital, fica citado o reclamado/executado SERVIGOMES ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA que ora se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo nº 4ª JCJ-1080/98, em que figura como reclamante/exequente, NAZARENO DE SOUZA LIMA, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$-3.799,30 (TRÊS MIL SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS), referente ao principal e custas. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para a integral liquidação da dívida, até nos posteriores de direito até o final. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 19 de novembro de 1998. Eu, (Vania Maria Costa de Mendonça), Técnico Judiciário, digitei. E eu, (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO Juíza do Trabalho.

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

do dia 01.12.98, TERÇA-FEIRA, com início a partir das 8:00 horas.

01. PROCESSO TRT RO 1562/94. RECORRENTE: IZAFRIGO - FRIGORÍFICO INDUSTRIAL SANTA IZABEL LTDA. Dr. Jorge C. Mena Wanderley. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: JCJ de Castanhal.
02. PROCESSO TRT RO 4483/98. RECORRENTES: YOLANDA FERREIRA MONTEIRO NUNES. Dra. Yolanda Ferreira Monteiro Nunes e BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dra. Maria de Fátima P. de Oliveira. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.
03. PROCESSO TRT RO 4109/98. RECORRENTE: J. B. LOTERIAS. Dr. Roberto Mendes Ferreira. RECORRIDOS: WEBISTON FERREIRA PINTO. Dra. Rosane Baglioli Dammski e NELSON RIBEIRO. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.
04. PROCESSO TRT RO 4071/98. RECORRENTE: COMÉRCIO DE PETRÓLEO PEIXOTO LTDA. Dr. Nelson Pinto. RECORRIDO: JOSÉ ANTÔNIO DA COSTA RODRIGUES. Dr. Carlos Gonçalves Gomes. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: JCJ de Capanema.
05. PROCESSO TRT RO 4302/98. RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE SUPERMERCADOS, SHOPPING CENTER, MINI-BOX E DO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DOS MUNICÍPIOS DE BELÉM E ANANINDEUA. Dra. Márcia Maria de Oliveira Teixeira. RECORRIDO: LIDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA. Dr. José Maria Tuma Haber. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.
06. PROCESSO TRT RO 5147/98. RECORRENTE: INDUSTRIAL MADEIREIRA CURUATINGA LTDA. Dra. Gláucia de Fátima Almeida Sidonio. RECORRIDOS: CAROLINA MARIA AZEVEDO MENEZES. Dr. Rubens Lourenço Cardoso Vieira e M. E. S. DA SILVA SERVIÇOS LTDA. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: JCJ de Santarém. IMPEDIDO: Juiz José De Luca Filho.
07. PROCESSO TRT RO 3852/98. RECORRENTES: BANCO HSBC BAMERINDUS S/A e BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Dr. José Acreano Brasil. RECORRIDO: MARCELO DE SOUZA COELHO DE SOUZA ARAÚJO. Dr. Marvio Miranda Viana. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.
08. PROCESSO TRT REXOFF 4570/98. RECLAMANTE: RAYMUNDO NONATO DE ABREU. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dra. Líbia Soraya Pantoja Carneiro. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: JCJ de Santarém.
09. PROCESSO TRT REXOFF 4576/98. RECLAMANTE: ANTONIETA PEREIRA DA SILVA. Dr. José Alexandre Buchaca Araújo. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE PEIXE-BOI - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: JCJ de Capanema.
10. PROCESSO TRT RO 3921/98. RECORRENTES: MANOEL VILHENA NEGRÃO. Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e SCHAHIN CURY ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz. RECORRIDOS: OS MESMOS. MITTIER - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.; EDUARDO AUGUSTO DOS SANTOS e DALILA RAMOS VASCONCELOS. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

11. PROCESSO TRT AP 4401/98. AGRAVANTE: SEBASTIÃO ELOY FERREIRA. Dr. Germano Geraldo Carneiro do Valle. AGRAVADA: EDNA DOS SANTOS MARINHO. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: JCJ de Santarém. IMPEDIDO: Juiz José De Luca Filho.

12. PROCESSO TRT RO 4536/98. RECORRENTE: MARIA DE NAZARÉ SANTOS DA SILVA. Dra. Silvia Eloisa Bechara Sodré. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE TUCURUI - PEFEITURA MUNICIPAL. Dr. Rui Guilherme de Almeida Amoras. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: JCJ de Tucuruí.

13. PROCESSO TRT RO 4103/98. RECORRENTE: SCHAHIN CURY ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz. RECORRIDOS: CLÁUDIO DA SILVA FARIAS. Dr. Cláudio Aládio de Sousa Ferreira; CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade; MITTLER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; EDUARDO AUGUSTO DOS SANTOS e DALILA RAMOS VASCONCELOS. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

14. PROCESSO TRT RO 4268/98. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch. RECORRIDO: EDIVALDO EDISON PANTOJA DA SILVA. Dr. Laércio Salustiano Bezerra. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.

15. PROCESSO TRT AI 4898/98. AGRAVANTE: EMPRESA DE TRANSPORTES RÁPIDO D. MANOEL LTDA. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos. AGRAVADO: FRANCISCO FERREIRA DE OLIVEIRA. Dr. Sidney Almeida Júnior. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

16. PROCESSO TRT RO 4933/98. RECORRENTE: RAIMUNDO FREITAS DAS GRAÇAS. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RECORRIDO: JOSÉ CUNHA DOS SANTOS. Dr. Jarbas Cunha dos Santos. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: JCJ de Santarém. IMPEDIDO: Juiz José De Luca Filho.

17. PROCESSO TRT REXOFF e RO 2648/98. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Procurador: Dr. Francisco Edson Rocha Júnior. RECORRIDO: JOSÉ LUIZ BRAGA. Dra. Ângela da Conceição Palheta Bezerra. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 13ª JCJ de Belém.

18. PROCESSO TRT RO 4760/98. RECORRENTE: SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA. Dr. Juracy Barata Jucá Neto. RECORRIDO: JOSÉ RIBAMAR PINHEIRO. Dra. Erlene Gonçalves Lima. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: JCJ de Laranjal do Jari.

19. PROCESSO TRT RO 4995/98. RECORRENTE: FAZENDA JACARÉ GRANDE. Dr. Olivaldo Ferreira. RECORRIDO: ANTÔNIO DOS SANTOS DE MORAIS. Dr. Isaías Alves Silva. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: JCJ de Parauapebas.

20. PROCESSO TRT AP 4189/98. AGRAVANTE: TREVO SEGURADORA S/A. Dra. Livia Cunha Chermont. AGRAVADA: LUCIANA DE NAZARÉ MONTE FEIO. Dr. Daniel Reis Júnior. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

21. PROCESSO TRT RO 2228/98. RECORRENTE: PATRAS - FÁRIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. Dr. Arnaldo Severino de Oliveira. RECORRIDO: JOSÉ MARIA DOS SANTOS. Dra. Leslie Fernanda F. Franchetti. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: JCJ de Parauapebas.

22. PROCESSO TRT RO 4857/98. RECORRENTE: ANTÔNIO MORAES DE VASCONCELOS. Dr. Raimundo Pereira Cavalcante. RECORRIDO: ADEMPS - ADMINISTRADORA DE EMPRESAS DE PESCA LTDA. Dr. Manoel Chagas Gomes. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 13ª JCJ de Belém.

23. PROCESSO TRT RO 4182/98. RECORRENTE: NILSON JOSÉ DIAS AMANAJÁS. Dra. Ieda Livia de Almeida Brito. RECORRIDO: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDAÇÃO. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: JCJ de Ananindeua.

24. PROCESSO TRT RO 4486/94. RECORRENTE: BANCO ECONÔMICO S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Dr. Luis Gonzaga Valença. RECORRIDO: NELSON CABRAL RODRIGUES. Dr. João Batista P. Gaspar. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: JCJ de Castanhal.

25. PROCESSO TRT AP 5111/98. AGRAVANTE: ADAILDES BARBOSA DE SOUZA. Dr. José Ferreira Lúcio. AGRAVADO: FRANCISCO DE ASSIS

SIRQUEIRA. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: JCJ de Conceição do Araguaia.

26. PROCESSO TRT RO 4784/98. RECORRENTE: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A - AMCEL. Dr. Luiz Carlos de Carvalho R. Viégas. RECORRIDO: RILDO DO CARMO MENDES. Dr. Ricardo Gonçalves Santos. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 2ª JCJ de Macapá.

27. PROCESSO TRT RO 4821/98. RECORRENTE: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELÉM LTDA. Dra. Luíza de Marilac Campelo. RECORRIDO: LUIZ GREGÓRIO SOUZA E SILVA. Dr. Adalberto Guimarães Neto. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.

28. PROCESSO TRT AP 2486/98. AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Sérgio Oliva Reis. AGRAVADOS: ORLANDO AUGUSTO DE CARVALHO GOMES. Dra. Simone de Paiva Barreiros e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

29. PROCESSO TRT RO 5063/98. RECORRENTE: SÉRGIO LUIZ XAVIER SERONI - FAZENDA BOCA DO MONTE. Dra. Nailde do Carmo Lobo. RECORRIDO: MARTINHO SALES. Dr. Walteir Gomes Rezende. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: JCJ de Conceição do Araguaia.

30. PROCESSO TRT RO 4989/98. RECORRENTE: EDSON RODRIGUES DE ANDRADE. Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDO: RYOZO YOSHIKAWA. Dr. Raimundo Costa da Silva. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

31. PROCESSO TRT RO 4766/98. RECORRENTE: RAIMUNDO DE OLIVEIRA. Dr. Eduardo Gomes Ferreira. RECORRIDO: FRANCISCO DAS CHAGAS MUNIZ. Dra. Zilda Castro Figueiredo. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: JCJ de Laranjal do Jari.

32. PROCESSO TRT RO 4695/98. RECORRENTE: TECHNIQUE ENGENHARIA E REPRESENTAÇÃO LTDA. Dr. Bruno Garcia de Castro. RECORRIDOS: FRANCISCO SILVA CARDOSO. Dr. Marco Antônio Gomes de Carvalho e SANTANA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém.

33. PROCESSO TRT REXOFF 4585/98. RECORRENTE: ZILDA PIMENTEL CORRÊA. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

34. PROCESSO TRT RO 4985/98. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ - SINTTEL-PA. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.

35. PROCESSO TRT RO 5087/98. RECORRENTE: RAIMUNDO MARINHO DOS SANTOS, representado por sua mãe Sra. Libória Sousa Santos. Dra. Janaina Albuquerque de Lima. RECORRIDO: FRANCISCO FREITAS ALVES. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 2ª JCJ de Marabá.

36. PROCESSO TRT AP 3609/98. AGRAVANTES: JOSEFA RAMOS NUNES e OUTROS. Dr. Joaquim Eugênio da C. A. Mac-Culloch. AGRAVADA: GRACE PONTES E CIA LTDA. Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.

37. PROCESSO TRT RO 5099/98. RECORRENTE: MELO BATISTA ENGENHARIA LTDA. Dr. José Mário da Costa Silva. RECORRIDO: FRANCISCO LUIS RODRIGUES DA SILVA. Dr. Marco Antônio Gomes de Carvalho. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: JCJ de Ananindeua.

38. PROCESSO TRT AP 5037/98. AGRAVANTE: JANETE AMARAL NONATO DA SILVA. Dr. Cadmo Bastos Melo Júnior. AGRAVADO: UNIÃO FEDERAL - COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC. Procurador: Dr. João José Aguiar Carvalho. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

39. PROCESSO TRT RO 3912/98. RECORRENTES: FERNANDO AUGUSTO

DA SILVA JÚNIOR. Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dra. Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira. RECORRIDOS: OS MESMOS e VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA. Dra. Mary Machado Scalécio. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

40. PROCESSO TRT RO 4827/98. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Sérgio Cardoso Bastos. RECORRIDA: MARIA DE JESUS DA ROCHA ALFONSO. Dr. Marcos Vinícius Eiró do Nascimento. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

RELAÇÃO Nº 046/98 - 1ª TURMA SESSÃO DE 24.11.98.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 3262/98. EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Procurador: Dr. Adriano Yared de Oliveira. EMBARGADOS: JOSÉ MÁRIO DA COSTA CARVALHO. Dr. José Heiná Maués. CLÓVIS BARROS DA SILVA - SAPATARIA CHIC. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS - CONTRADIÇÃO EXISTENTE. Acolhem-se embargos de declaração para prestar esclarecimentos sobre questões contraditórias, pois, objetivamente apresentadas pelo Embargante. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração e os acolher, para, sanando a contradição apontada e concedendo efeito modificativo ao julgado, manter a r decisão do 1º Grau em todos os seus termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 3517/98. EMBARGANTES: ANTÔNIO RICARDO VELOSO TAVARES. Dr. Oscarina de Miranda Bruno. EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. Dr. Marcelo Freire Sampaio Costa. EMBARGADOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS - OMISSÃO EXISTENTE. Acolhem-se os embargos que demonstram estar o v Acórdão eivado do vício de omissão, previsto no art 535, do CPCv. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, REFLEXOS. Configurado o exercício de atividades em condições de risco, é devido o adicional de periculosidade, cabendo o pagamento de seus reflexos em relação ao serviço suplementar e noturno, e demais consectários, pois, também prestados em condições semelhantes, tudo em face da natureza salarial e do princípio da continuidade que rege a espécie. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer de ambos os embargos de declaração; no mérito, acolher, apenas os opostos pelo Reclamante, para, sanando a omissão apontada e concedendo efeito modificativo ao julgado, determinar a inclusão na condenação, pelo período não alcançado pela prescrição, das repercussões do adicional de periculosidade sobre as parcelas elencadas no pedido inicial, observados os instrumentos normativos e as demais legislações pertinentes, mantendo-se a r decisão do 1º Grau, em seus demais termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/AP 4158/98. EMBARGANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Roland Raad Massoud. EMBARGADO: MODESTO SILVA FILHO. Dr. Simone de Paiva Barreiros. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO. Não havendo nas razões da Embargante qualquer ponto que se enquadre nas hipóteses do art 535, do CPCv, que justifique a oposição dos presentes embargos de declaração, não de ser rejeitados. Não há obscuridade, contradição ou omissão. Logo, se o v Acórdão não está eivado de nenhum desses vícios, os embargos não devem ser acolhidos, sob pena de ofensa ao art 535, do CPCv. Mesmo com alegação de prequestionamento, devem os declaratórios observar os lides traçados no mencionado dispositivo processual. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração mas, rejeitá-los, à falta de amparo legal, mantendo o v Acórdão embargado, em todos os seus termos, conforme os fundamentos, aplicando à Embargante a sanção prevista no parágrafo único, do art 538, do CPCv, a reverter em favor do Reclamante-embargado.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 2.503/98. EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Maria Lúcia Sousa Pereira Pontes. EMBARGADO: DARLENE DA SILVA MORAES. Dr. Luíza de Marilac Campelo. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - Rejeitam-se os Embargos de Declaração, quando não há qualquer omissão, obscuridade ou contradição a sanar no VV. Acórdão Embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos Embargos de Declaração, mas os rejeitar, por não haver qualquer omissão, obscuridade ou contradição a sanar no VV. Acórdão Embargado. Tudo conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/AI 3.882/98. EMBARGANTE: BANCO ECONÔMICO S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Dr. Francédulce Esteves Coelho. EMBARGADO: CELESTE HELENA DA SILVA FARO. Dr.

Isabela Ribeiro Russo Rodrigues. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - Rejeitam-se os Embargos de Declaração, quando não há qualquer omissão ou contradição a sanar no VV. Acórdão Embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos Embargos de Declaração, mas os rejeitar, por não haver qualquer omissão ou obscuridade a sanar no VV. Acórdão Embargado. Tudo consoante os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 3.581/98. EMBARGANTES: SAMUEL CARVALHO DE SOUZA E OUTROS. Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira. EMBARGADO: COMPANHIA DOCS DO PARÁ - CDP. Dr. Paulo César de Oliveira. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBSCURIDADE - EFEITO MODIFICATIVO - Dá-se efeito modificativo ao julgado, quando há obscuridade ou omissão a sanar no VV. Acórdão embargado, para esclarecer que é a partir da data da Decisão da Comissão Especial de Anistia - 13.JANEIRO.95 - que deve ser considerada para pagamento dos salários vencidos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos Embargos de Declaração e os acolher para, sanando a omissão e a obscuridade, e, dando efeito modificativo ao julgado, esclarecer que é a partir da data da Decisão da Comissão Especial de Anistia - 13.JANEIRO.95 - conforme fls. 31 - que deve ser considerada para pagamento dos salários vencidos. Tudo consoante os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/AP 4000/98. EMBARGANTE: ITACY FERREIRA DA SILVA E OUTROS. Dr. Ieda Livia de Almeida Brito. EMBARGADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA. Dr. Annie Maria Viana Moraes. RELATORA: Juíza Joaquina Rebelo. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO. Devem ser acolhidos os presentes embargos declaratórios, a fim de que sejam supridas as omissões apontadas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos Embargos de Declaração e, sem divergência, acolhê-los, em parte, a fim de suprir omissões apontadas, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/ED/RO 4539/98. EMBARGANTE: GCL GALLETTI COMPENSADOS LTDA. Dr. Ivana Maria Fonteles Cruz. EMBARGADO: ARINALDO ALVES DOS SANTOS. Dr. Edileuza Paixão Meireles. RELATORA: Juíza Joaquina Rebelo. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Devem ser rejeitados os embargos declaratórios, quando inexistentes as omissões apontadas no V. Acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos Embargos de Declaração e, sem divergência, rejeitá-los, por inexistirem as omissões apontadas.

ACÓRDÃO TRT/ED/RO 4543/98. EMBARGANTE: GCL GALLETTI COMPENSADOS LTDA. Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz. EMBARGADO: AILTON JOSÉ RABELO. Dra. Márcia Gomes. RELATORA: Juíza Joaquina Rebelo. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Devem ser rejeitados embargos declaratórios, quando inexistentes as omissões apontadas no V. Acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos Embargos de Declaração e, sem divergência, rejeitá-los, por inexistirem as omissões apontadas.

ACÓRDÃO TRT/ED/RO 4614/98. EMBARGANTE: IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S/A. Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira. EMBARGADO: MIRIAN DE OLIVEIRA COIMBRA. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira. RELATORA: Juíza Joaquina Rebelo. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Não devem ser acolhidos embargos declaratórios quando não existe na decisão embargada quaisquer dos defeitos do art. 535, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos Embargos de Declaração e, sem divergência, rejeitá-los, por inexistir quaisquer omissões ou contradições na r. decisão embargada, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/REXOFF e RO 2639/98. EMBARGANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI. Dr. Celso Pires Castelo Branco. EMBARGADOS: ORLANDO CARVALHO PINTO FILHO, MARIA LUZ SILVA e JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DE MEDEIROS. Dr. Haroldo Souza Silva. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: Embargos de declaração. Rejeita-se os embargos declaratórios quando não há o que sanar na r. decisão embargada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios, mas rejeitá-los, por nada haver a sanar no v. acórdão embargado, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/AP 4285/98. EMBARGANTES: HELENA GOMES DE ANDRADE e OUTROS. Dr. Samuel Teixeira da Silva. EMBARGADO: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ. Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: Embargos de declaração. Rejeita-se os embargos declaratórios quando não há o que sanar na r. decisão embargada.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios, mas rejeitá-los, por nada haver a sanar no v. acórdão embargado, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/AP 4371/98. EMBARGANTE: ENCICON - ENGENHARIA CIVIL E CONSTRUÇÕES DA AMAZÔNIA LTDA. Dr. Samuel Teixeira da Silva. EMBARGADO: LEONEL BERNARDES MARTINS NETO. Dra. Marília Siqueira Rebelo. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: Embargos de declaração. Rejeita-se os embargos declaratórios quando não há o que sanar na r. decisão embargada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios, mas rejeitá-los, por nada haver a sanar no v. acórdão embargado, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/AP 3658/98. EMBARGANTE: SILNAVE - NAVEGAÇÃO S/A, SUCESSORA DE SILNAVE - SILVA E IRMÃOS NAVEGAÇÃO LTDA. Dr. Graco Ivo Alves Rocha Coelho. EMBARGADO: RAIMUNDO DE ABREU PINHEIRO. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outros. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO - Não havendo omissão, contradição ou obscuridade no v. Acórdão embargado, rejeitam-se os declaratórios. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos e rejeitá-los por nada haver a esclarecer ou acrescentar no v. acórdão embargado; por serem meramente protelatórios, aplicar a multa de 1% sobre o valor da causa, a favor do embargado.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 3739/98. EMBARGANTE: FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros. EMBARGADO: ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES. Dr. Manoel Garinho Neves da Silva e outros. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MULTA. São protelatórios embargos declaratórios que indicam omissão que não existe, pedindo esclarecimento de questões amplamente expostas no acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos e rejeitá-los por nada haver a esclarecer ou acrescentar no v. acórdão embargado; por serem meramente procrastinatórios, aplicar a multa de 1% sobre o valor da causa.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/AP 4161/98. EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Dra. Susana Pignatari de Barros Coimbra e outros. EMBARGADO: FRANCISCO GEOVANNI LIMA DE MENDONÇA. Dr. Antônio Carlos Almeida Campelo e outros. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO - Não havendo omissão, contradição ou obscuridade no v. Acórdão embargado, rejeitam-se os declaratórios. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos e rejeitá-los por nada haver a esclarecer ou acrescentar no v. acórdão embargado.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4970/98. RECORRENTE: DETROIT VEÍCULOS LTDA. Dr. Sérgio Augusto de Souza Lelis. RECORRIDO: EMANUEL CARLOS MONTEIRO DOS SANTOS. Dr. Jader Kawage David. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: VALE ALIMENTAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE SUPRESSÃO - A parcela intitulada de Vale Alimentação, que foi ajustada, fixada e estatuida por um Instrumento Normativo sendo inclusive, incorporada aos contratos de trabalho, não pode ser suprimida unilateralmente pelo empregador. De outro lado, o seu inadimplemento injustificável só resta a condenação, pois trata-se de uma obrigação livremente ajustada sendo devida aos empregados. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do Recurso Ordinário. No mérito, negar-lhe provimento, para manter a totalidade da r. sentença recorrida. Acolher, integralmente, o pedido do Ministério Público, para determinar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos do disposto no Provimento nº 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e do Enunciado nº 01/98 deste E. TRT. Tudo consoante os termos da fundamentação. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4980/98. RECORRENTE: H M G ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. Dr. Suenon Ferreira de Souza. RECORRIDO: ANTÔNIO DOS SANTOS GONÇALVES. Dra. Sílvia Maria Lobato de Souza. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: DESÍDIA - NECESSIDADE DE DEMONSTRAR O NEXO E O FATO - A desídia prevista pelo Art. 482, "e", da CLT, é uma das mais comuns dentre as faltas que autorizam a extinção do contrato por Justa Causa. No entanto, para que um empregado seja enquadrado como desidioso há necessidade de ser não só atestada a falta, mas acima de tudo que ele sem dúvida nenhuma foi o autor responsável. No caso destes autos, não há atestada a falta nem muito menos o nexo causal. Daí não merecer reparo a R. Sentença que rejeitou a Justa Causa alegada por prática de Desídia. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do Recurso Ordinário. No mérito, negar-lhe

provimento, para manter a totalidade da r. sentença recorrida. Acolher, integralmente, o pedido do Ministério Público, para determinar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos do disposto no Provimento nº 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e do Enunciado nº 01/98 deste E. TRT. Tudo consoante os termos da fundamentação. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5064/98. RECORRENTE: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSES S/A - AMCEL. Dr. Luiz Carlos de Carvalho R. Viégas. RECORRIDO: OTACIANO ALVES DE OLIVEIRA. Dr. José Jurandir Bentes da Silva. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: INSTRUMENTO PROCURATÓRIO: Não se conhece de Recurso cujo instrumento Procuratório é mera fotocópia não revestida das formalidades estatuidas pelo Art. 830 CLT, nem se encontra conferida através de certidão com o original do mandado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer do Recurso Ordinário, porque subscrito por advogado não habilitado nos autos. Julgar prejudicado o pedido do Ministério Público de deduções previdenciárias e fiscais. Tudo nos termos da fundamentação. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4757/98. RECORRENTES: ABÍAS DE CASTRO PEREIRA. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e HEIMAR MIRANDA COIMBRA e OUTRO. Dr. Roberto Alves Vinholte. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL - PRAZO - NÃO CONHECIMENTO - É de oito dias o prazo para a comprovação do depósito recursal, não merecendo ser conhecido o apelo cujo depósito foi feito no sexto dia após a expiração do prazo recursal. Inteligência do Enunciado nº 245 do Colendo TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer do Recurso Ordinário da Reclamada porque deserto, face a comprovação intempestiva do depósito do principal e a irregularidade no preparo. Em consequência, julgou prejudicado o Recurso Adesivo do Reclamante. Tudo conforme a fundamentação. Custas de R\$-40,00, arbitrado sobre o valor de R\$-2.000,00.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AJ 5097/98. AGRAVANTE: TRANSPORTES ELO LTDA. Dr. Antônio Carlos da Silva Pantoja. AGRAVADO: ARLISSON MACHADO DE SOUZA. Dra. Emília de Fátima da S. F. Santos. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRANSLADO E PROCURAÇÃO - De acordo com a Resolução Nº 6 do Colendo TST, cabe a parte interessada e autora do agravo de instrumento providenciar o traslado de todas as peças, inclusive, da procuração. De outro lado, não se conhece de Agravo de Instrumento firmado por causídico que não está regular nem comprovadamente habilitado - Art. 37 CPC e Art. 5º Estatuto da OAB. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer do Agravo de Instrumento porque subscrito por advogado sem Procuração nem regular habilitação nos autos.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 4939/98. AGRAVANTE: MARIA DOS REMÉDIOS FURTADO FERNANDES. Dr. Kátia Tolentino Gusmão da Silva. AGRAVADA: GISELDA CATUNDA CIRINO SANTOS. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO - JULGAMENTO PELO JUÍZO DEPRECADO - De acordo com a teleologia e os princípios peculiares que regem o Processo do Trabalho, nada impede, nem há nulidade, que os incidentes relacionados a uma carta precatória executória, sejam apreciados pelo Juízo Deprecado. Por sua vez, os Embargos de Terceiro, além de terem sido dirigidos ao Juízo Deprecado, estão relacionados à penhora de um bem imóvel localizado na jurisdição da Junta de Santarém-PA, onde também reside a autora dos Embargos, o que reforça a competência da citada Junta do Pará, e não da Deprecante. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, conhecer do Agravo de Petição. Desconsiderar os documentos de fls. 73/75, pois juntados a destempo. Rejeitar a preliminar de nulidade da decisão, por falta de amparo legal. No mérito, negar-lhe provimento, para manter a totalidade da r. decisão agravada. Julgar prejudicado o pedido do douto Ministério Público de deduções previdenciárias e fiscais. Tudo consoante os termos da fundamentação. Custas pela Agravante no valor de R\$-60,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$-3.000,00.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4979/98. RECORRENTE: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA NETO. Dr. Antônio dos Reis Pereira. RECORRIDA: OFFICE EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. Dr. Humberto Sales Batista. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: EMPRESA - ENQUADRAMENTO E ATIVIDADE ECONÔMICA - No Brasil, por força do Art. 511, §§ 1º e 4º da CLT, as empresas são agrupadas a partir de sua categoria econômica. Assim é, por exemplo, integrante do grupo ou setor aéreo, uma empresa que lida com serviços ligados diretamente a transporte aéreo. No caso, a recorrida tem por atividade econômica fim, a prestação de serviços no setor de transportes de passageiros e cargas, pelo que, a mesma é alcançada pelo Instrumento Normativo da respectiva categoria a qual está vinculada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do Recurso do Reclamante.

No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, dar-lhe provimento parcial para, reformando, em parte, a r. Sentença, incluir na condenação as parcelas de folga agrupada, prevista na Cláusula 13; participação nos lucros ou resultados, prevista na Cláusula 12; vale alimentação - diferença, prevista na Cláusula 16; e a multa convencional, Cláusula 26, todas do Instrumento Normativo de fls. 68/98. Mantidos os demais termos do r. Decisório recorrido. Acolher, integralmente, o pedido do Ministério Público para determinar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos do disposto no Provimento nº 01/96 da Corregedoria Geral do Trabalho e do Enunciado nº 01/98 deste E. TRT. Tudo conforme a fundamentação. Custas pela recorrida de R\$-60,00, sobre o valor arbitrado em R\$-3.000,00.

ACÓRDÃO TRT 1º T/RO 4591/98. RECORRENTES: MÁRIO JORGE DOS ANJOS NOGUEIRA. Dr. Raimundo César Ribeiro. Caldas e ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A. Dr. Rômulo de Gouveia. RECORRIDOS: OS MESMOS e ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Dra. Conceição Ribeiro Ferreira Bernardo. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Deve ser mantida a r. sentença que indeferiu adicional de insalubridade, visto ter ficado provado nos autos que o reclamante utilizava equipamento de segurança completo, além de não lidar diretamente com substâncias insalubres, inexistindo também perícia nos autos que indique terem sido ultrapassados os limites de tolerância fixados na NR 15, da Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho, para o trabalho com agentes químicos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer de ambos os recursos, e, no mérito, negar-lhes provimento, para manter a r. decisão recorrida, em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT 1º T/RO 4724/98. RECORRENTES: EDOWARDO MUNEAKI SHIMPO e OUTROS. Dr. Álvaro Augusto dos Santos. RECORRIDO: EMATER - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: ENGENHEIRO. SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL. A vinculação do salário mínimo profissional do Engenheiro ao salário mínimo, conforme previsto na Lei nº 4.950-A/66, não se constitui em ofensa ao contido no art.

7º, inciso IV, da C.F., tendo em vista que essa proibição dirige-se a outras obrigações que não a de pagar salários, evitando o atrelamento de preços ao menor salário permitido no país, a fim de preservar e até aumentar o poder aquisitivo do mesmo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, à unanimidade, em conhecer do recurso, por preencher os requisitos de admissibilidade. No mérito, sem divergência, dar-lhe total provimento para, reformando a r. decisão recorrida, deferir aos reclamantes diferenças salariais em razão do salário mínimo profissional fixado na Lei nº 4.950-A/66, bem como diferenças consecutórias de férias, 13º salários e parcelas de natureza salarial efetivamente pagas aos mesmos, no período não alcançado pela prescrição, e, ainda, FGTS incidente sobre as diferenças acima, para depósito nas contas vinculadas dos autores, com juros e correção monetária, conforme os fundamentos. Custas de R\$100,00, pela reclamada, sobre o valor arbitrado de R\$5.000,00.

ACÓRDÃO TRT 1º T/AI 5071/98. AGRAVANTE: TRANSPORTES ELO LTDA. Dr. Renata Milene Silva Pantoja. AGRAVADA: ANA CÉLIA SANTOS ATAÍDE VIRGOLINO. Dra. Emília de Fátima da S. F. Santos. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: Agravo de instrumento. Não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não providenciado o traslado de peças indispensáveis à sua formação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento, por ausência do traslado de peças indispensáveis à sua formação. **ACÓRDÃO TRT 1º T/AI 5094/98.** AGRAVANTE: TRANSPORTES ELO LTDA. Dr. Antônio Carlos da Silva Pantoja. AGRAVADO: LUIZ BRASILINO DE CASTRO COELHO. Dra. Emília de Fátima da S. F. Santos. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: Agravo de instrumento. Não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não providenciado o traslado de peças indispensáveis à sua formação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento, por ausência do traslado de peças indispensáveis à sua formação.

ACÓRDÃO TRT 1º T/AP 3266/94. AGRAVANTE: CONSTRUTORA FLÁVIO ESPÍRITO SANTO LTDA. Dr. Antônio Cândido B. M. de Brito,

AGRAVADOS: EVALDO DOS REIS DA SILVA e OUTROS. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: Avaliação. O valor atualizado do bem imóvel penhorado nos autos demonstra que inexistia a sub-avaliação alegada pelo devedor. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo de petição; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT 1º T/RO 3465/98. RECORRENTES: FIEL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Dra. Heloisa Helena de Silva Gato e ANTONIO CARLOS DA SILVA. Dr. Miguel Ângelo Silva de C. Pereira. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: Juiz. Diligência. A realização de diligência em busca da verdade dos fatos está inserida na formação do livre convencimento do julgador, que age com amparo no disposto pelo art. 765 da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT 1º T/RO 4343/98. RECORRENTES: MÁRIO DE MIRANDA PEREIRA NETO. Dr. Andréa Costa Pereira e MÁRCIA DO SOCORRO GUIMARÃES GONÇALVES. Dra. Reijane Ferreira de Oliveira. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: PEDIDO DE DEMISSÃO. ÔNUS DA PROVA. O ônus de provar a iniciativa da rescisão contratual, quando negado o despedimento, é do empregador, pois o princípio da continuidade da relação de emprego constitui presunção favorável ao empregado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso do reclamado; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz José Augusto de Figueiredo Affonso, conhecer do recurso adesivo da reclamante; sem divergência, acolher a arguição do Ministério Público acerca dos descontos previdenciários e fiscais, nos termos do Enunciado 01 deste Regional; no mérito, também sem divergência, negar-lhes provimento para manter a r. decisão de 1º grau em todos os seus termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT 1º T/RO 4322/98. RECORRENTE: MARIA SANTANA SOUZA DE ARAÚJO. Dr. Antônio dos Santos Dias. RECORRIDA: SANDRA MARIA BEZERRA LOPES. Dr. Raul de Jesus Valente. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: PREPOSTO. ADVOGADO. É facultado ao empregador fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, desde que credenciado, não havendo a exigência de que seja empregado, bem como também não há vedação legal de ser o preposto advogado, desde que este não acumule funções, ou seja, não atue ao mesmo tempo no processo como advogado e preposto. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão de 1º grau em todos os seus termos, inclusive quanto às custas. Prejudicado o requerimento do Ministério Público acerca dos descontos previdenciários e fiscais.

ACÓRDÃO TRT 1º T/RO 4729/98. RECORRENTE: FRANCISCO CARDOSO ARAÚJO. Dr. Rosane Baglioli Dammski. RECORRIDO: JOÃO BERNARDO. Dr. Gilberto Alves de Araújo. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: Negada pelo reclamado a prestação de serviços, é do reclamante o ônus de provar a existência de relação de emprego. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Prejudicada a arguição do Ministério Público acerca dos descontos previdenciários e fiscais.

ACÓRDÃO TRT 1º T/RO 4178/98. RECORRENTE: CARLOS NAZARENO SOUZA CORRÊA. Dr. Maria de Lourdes Melo Souza. RECORRIDA: BIA REFRIGERAÇÃO, ENGENHARIA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. Dra. Olga Bayma da Costa. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: Se inexistem provas nos autos de que o reclamante trabalhava em contato direto com produtos químicos, em ambiente insalubre, não há como se acolher o pleito de adicional de insalubridade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Prejudicada a arguição do Ministério Público acerca dos descontos previdenciários e fiscais.

ACÓRDÃO TRT 1º T/AP 3386/98. AGRAVANTE: FRANCISCA MARREIRO DE SOUZA. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. AGRAVADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: O cálculo da correção monetária dos débitos trabalhistas de qualquer natureza deverá obedecer os índices estipulados pela Lei 8.177/91, não podendo a liquidação substituí-los por outros índices. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO,

Olhe o que mudou e
o que está mudando,
na Imprensa Oficial.

Mudou a nossa estrutura gerencial, e estão
mudando as nossas instalações. Até o
conforto dos nossos Clientes vai aumentar,
com a construção de uma moderna loja para
atendimento comercial.

Mudou nosso parque gráfico, que, entre
outras novidades, agora tem uma moderna
impressora digital com tecnologia também à
disposição da iniciativa privada. A Imprensa
Oficial mudou, e vai ficar ainda melhor.

Olhe o que não mudou
na Imprensa Oficial.

Não mudou o endereço, não mudaram os
telefones, nem o nosso interesse em ter a
sua empresa como nosso Cliente.

No seu próximo serviço gráfico, peça antes
um orçamento para nós.



Cep 66090-120. Belém, Pará. Trav. do Chaco, 2271
Tel.: (091) 246-7888. Vendas (fax): (091) 226-0556.
Pedido de assinatura: fone/fax (091) 246-9142.
E-mail: ioe@ioepa.com.br
http://www.ioepa.com.br



unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4492/98. RECORRENTES: EXPRESSO AÇAILÂNDIA LTDA. Dr.ª Adriana Lúcia Gualberto Bernardes e ANTÔNIO CARLOS DA SILVA LUZ. Dr. Otávio Oliveira da Silva. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: AVISO PRÉVIO. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. Se o contrato de experiência foi rescindido antes da data ajustada, tendo a empresa pago a indenização prevista no artigo 479 da CLT, não há que se falar em pagamento de aviso prévio, parcela essa devida apenas nos contratos sem determinação de prazo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso da reclamada; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz José Augusto Figueiredo Affonso, conhecer do recurso adesivo; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso adesivo da reclamante; dar provimento ao recurso da reclamada para, reformando parcialmente a sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de aviso prévio, mantendo a r. sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada em R\$ 8,00, calculadas sobre R\$ 400,00.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 4249/98. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI. Procurador: Dr. Alexandre Augusto Lobato Bello. AGRAVADA: LAURILENE RODRIGUES DA SILVA. Dr. Antonio Maia da Silva. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: FGTS. FORMA DE PAGAMENTO EM EXECUÇÃO JUDICIAL. Em se tratando de repercussão da diferença salarial no FGTS, não caberia o depósito em conta vinculada, porquanto o reclamante, desde a mudança do regime jurídico dos servidores públicos, não se encontra mais regido pela CLT. Estando atualmente inativa a conta vinculada, proporcionando ao reclamante, nos termos da Lei 8036/90, o direito ao saque do saldo ali existente, não há que se falar em depósito da parcela acessória, devendo ser paga diretamente ao servidor. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença agravada.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 4044/98. AGRAVANTE: FRANGO NORTE AGROINDUSTRIAL S/A. Dr. Francisco A. L. de Castro Ribeiro. AGRAVADO: IDELZIRO SIQUEIRA DE MONTALVÃO. Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. Ante a insuficiência de bens da executada, pode ser transferida a responsabilidade pela satisfação dos créditos trabalhistas aos sócios-proprietários, podendo recair penhora sobre bem de outra empresa do mesmo grupo econômico. A solidariedade prevista no parágrafo 2º do artigo 2º da norma consolidada é econômica e não processual, daí a desnecessidade de a empresa solidária ter participado do processo de conhecimento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo; determinar que o documento de fls. 36 seja desconsiderado porque não juntado no momento oportuno; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4599/98. RECORRENTES: NAZÁRIO REMÍGIO GOMES e OUTROS. Dr. Franklin Rabelo da Silva. RECORRIDO: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. Dra. Ana Vitória Coelho de Jesus. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA. FUNCIONÁRIO PETROBRÁS. Inexistindo provas do nexo causal entre a participação em movimento grevista e dispensa do reclamante, há que se julgar improcedente a ação que visa obter declaração judicial de que a dispensa decorreu de motivos políticos, nas décadas de 60 e 70, para obtenção, perante a Previdência Oficial, de aposentadoria especial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 4153/98. AGRAVANTE: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP. Dra. Áurea de Fátima Bechara Gomes. AGRAVADA: MARIA DO SOCORRO FREITAS DE OLIVEIRA. Dra. Sônia Maria Kerber Almeida. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: "Nos casos de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, os juros e a correção monetária serão calculados até o pagamento do valor principal da condenação" - Enunciado 193 do TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença agravada.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 4382/98. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Procuradora: Dra. Anete Marques Penna de Carvalho. AGRAVADO: JOSÉ CLETO PEREIRA DE OLIVEIRA. Dr. José Vieira de Brito Filho. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA

DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo; determinar que as contrarrazões de fls. 166/168 sejam desconsideradas porque protocoladas fora do prazo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão recorrida, consoante a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4524/98. RECORRENTE: ANA MARIA MIRANDA BRAGA. Dr. Adalberto Guimarães Neto. RECORRIDO: DÉCIO ORTMANN STALLER. Dr. Augusto de Jesus dos Santos Reis. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: Provado que a reclamada utilizava-se da mão de obra do reclamante na exploração da atividade econômica de fretamento de veículos, deve ser mantida a sentença que reconheceu o vínculo de emprego entre as partes. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 4200/98. AGRAVANTE: TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A - TELEAMAPÁ. Dr.ª Kelly Cristina Braga de Lima. AGRAVADA: ELIS REGINA DAMASCENO RAMOS DE OLIVEIRA. Dr. Washington dos Santos Caldas. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: Não se encontrando o processo em fase de execução, não pode ser interposto agravo de petição. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer do agravo porque incabível.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4378/98. RECORRENTES: GREGÓRIO ANTÔNIO OLIVEIRA. Dr.ª Eliene Gonçalves Lima e JARI CELULOSE S/A. Dr. Juracy Barata Jucá Neto. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: Para efeito da aplicação do disposto no artigo 469, V do CPC, o reclamante deve expressar explicitamente em juízo o desejo de renunciar ou pelo menos ratificá-lo objetivamente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, suscitada pelo reclamante, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar provimento ao recurso do reclamante para, reformando a sentença recorrida, afastar a prejudicial de renúncia do direito, determinando o retorno dos autos à MM. Junta de origem para o exame dos pedidos relativos à estabilidade no emprego. Prejudicado o exame do recurso da reclamada.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4002/98. RECORRENTE: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA. Dr. Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa. RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. Dr. João Fábio Madorra Franco. RELATOR: Juiz Fernando Acatuassú Nunes. EMENTA: PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. RENÚNCIA DE DIREITOS. A transação ajustada entre as partes, mediante a adesão livre pelo empregado ao Plano de Demissão Voluntária, tem eficácia ampla, com força de exceder os limites estabelecidos pelo § 2º do art. 477, da CLT. Apresenta-se inteiramente válida a transação, mediante concessões recíprocas, mormente se do ajuste resultam ao empregado vantagens pecuniárias expressivas, em detrimento de direitos trabalhistas, de duvidosa obtenção na esfera judicial, como é o caso dos pedidos horas extras. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4148/98. RECORRENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO DE JESUS PINA. Dr. João José Soares Geraldo. RECORRIDO: INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA. Dra. Maria de Fátima Martins C. Monteiro. RELATOR: Juiz Fernando Acatuassú Nunes. EMENTA: DESVIO DE FUNÇÃO. SERVIÇO PÚBLICO. Em se tratando de empregado público, impossível atender o pedido de reequadramento sem prévia aprovação em concurso. Entretanto, tendo havido efetivo desvio de função, são devidas as diferenças salariais enquanto perdurar a situação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento, para, reformando a sentença recorrida, deferir o pedido de diferença salarial pelo período de abril/90 a 23 de janeiro de 1994, com repercussões nas férias, 13º salário, adicional por tempo de serviço, adicional de periculosidade e demais verbas que integrem a remuneração da reclamante, além do FGTS, mantendo a r. sentença em seus demais termos.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFF e RO 3126/98. RECORRENTES: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Dr. Rui Lobato Bahia e JOSEFINA MAGALHÃES FURTADO. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Fernando Acatuassú Nunes. EMENTA: INCOMPETÊNCIA. SERVIDOR PÚBLICO. A reintegração ao emprego de servidor público, em razão da dispensa ocorrida em abril/92, por se tratar de pedido posterior à instituição do regime jurídico único dos servidores federais, não pode ser apreciado pela Justiça do Trabalho, sob pena de violação ao artigo 114 da Constituição Federal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos recursos de ofício, voluntário da reclamada e da reclamante; no mérito, sem divergência, negar provimento aos recursos da reclamante e da reclamada; dar em parte provimento ao recurso de ofício para,

reformando parcialmente a sentença recorrida, excluir da condenação a parcela relativa aos depósitos do FGTS do período anterior a 05.10.88, mantendo a r. decisão em seus demais termos. Acolher a arguição do Ministério Público acerca dos descontos previdenciários e fiscais, nos termos do Enunciado 01 deste Regional.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3592/98. RECORRENTES: BANCO DO BRASIL S/A. Dra. Maria Chrisantina Sá Souza e ZULENE DE CARVALHO AMORIM. Dr. Wilton Oliveira da Rocha. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Fernando Acatuassú Nunes. EMENTA: HORAS EXTRAS. CONTROLE DE JORNADA. Não se pode dar credibilidade ao controle de jornada adotado pelo Banco reclamado, visto que as anotações ali apostas não correspondem com a realidade, sendo que o tão só fato de o acordo coletivo prever que as FIP's estão em conformidade com o que a lei prescreve, não confere aos mesmos a autenticidade quanto às anotações ali apostas, mas tão somente quanto ao aspecto formal do documento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamante; dar em parte provimento ao recurso do reclamado para, reformando parcialmente a decisão recorrida, reduzir a condenação das horas extras para três horas extras diárias; autorizar os descontos referentes à CASSI e PREVI; acolher o requerimento acerca dos descontos previdenciários e fiscais, nos termos do Enunciado 01 deste Regional, mantendo a decisão em seus demais termos.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3560/98. RECORRENTE: BANCO AMÉRICA DO SUL S/A. Dr.ª Adelmira Carneiro Maia. RECORRIDA: RENATA DE CÁSSIA ABUCATER LIMA. Dra. Nayara de Miranda Novaes. RELATOR: Juiz Fernando Acatuassú Nunes. EMENTA: DISPENSA INDIRETA. RIGOR EXCESSIVO. O tratamento do empregado com rigor excessivo, em franca retaliação decorrente de ajuizamento de reclamação trabalhista, autoriza a rescisão indireta do contrato de trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de devolução de descontos relativos à diferenças de caixa, mantida a r. sentença em seus demais termos.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3926/98. RECORRENTES: CONSTRUTORA LEAL JÚNIOR LTDA. Dr. Nilton Maranhão e JOSÉ RIBAMAR COELHO. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Fernando Acatuassú Nunes. EMENTA: SALÁRIO UTILIDADE. DESCARACTERIZAÇÃO. O fornecimento ao empregado de alojamento no campo de trabalho e de alimentação, visando propiciar ao mesmo condições para o desenvolvimento das atividades laborais, não se trata de salário in natura previsto no Artigo 458 da CLT, pois não visa a empresa oferecer vantagem de cunho remuneratório. As frentes de trabalho, principalmente nas construções de estradas, localizam-se em lugares inóspitos, afastados dos centros urbanos, impondo tal fornecimento, sob pena de inviabilizar a atividade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso do reclamado, rejeitando a preliminar de deserção, suscitada em contramínuta, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz José Augusto Figueiredo Affonso, conhecer também do recurso adesivo do reclamante; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida; acolher a arguição do Ministério Público acerca dos descontos previdenciários e fiscais, nos termos do Enunciado 01 deste Regional.

PROCESSOS ADIADOS DA SESSÃO DO DIA 17.11.98

ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFF e RO 4105/98. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. Procuradora: Dra. Márcia Cristina Leão Murrrieta. RECORRIDOS: MANOEL DO ESPÍRITO SANTO RODRIGUES PINTO e OUTROS. Dr. Waldir Moura Brelaz. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: Não provando o empregador a realização de depósitos regulares em conta vinculada, correta a sentença que deferiu aos empregados o pleito de FGTS. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos recursos necessário e voluntário do reclamado; rejeitar as preliminares de incompetência e de inépcia da petição inicial; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar a arguição de prescrição bienal; no mérito, sem divergência, negar provimento aos recursos para confirmar a r. sentença recorrida.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFF 2373/98. RECLAMANTE: MOISÉS JUSTINO DE SOUZA. Dr. Nelson Luiz Faraon. RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Proc. Dr. Ibraim José das M. Rocha. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: Não provando o empregador a realização de depósitos regulares em conta vinculada, correta a sentença que deferiu aos empregados o pleito de FGTS. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa; rejeitar as preliminares de inépcia da

inicial, ilegitimidade passiva e impossibilidade jurídica do pedido, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão de 1º grau.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFF e RO 1992/98. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Proc. Dr. Alexandre Augusto L. Bello. RECORRIDOS: HONORATO PEREIRA DA TRINDADE e OUTROS. Dr. Antonio Afonso Navegantes. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. EMENTA: FGTS. OPÇÃO RETROATIVA. A opção pelo FGTS retroativa é inviável sem a anuência do empregador, mormente quando, no momento da manifestação, já se encontravam os empregados com o contrato de trabalho extinto pela aposentadoria. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhes em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação o FGTS do período anterior a 05.10.88 e posterior a 01.12.89, mantendo a r. sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada em R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00.

PROCESSO JULGADO EM 9/11/98

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 2.363/98. AGRAVANTE: JULINEIDE DO SOCORRO CORDEIRO DE OLIVEIRA, MANOEL LUCIVALDO MAIA DA SILVA, ABRAÃO DAVID DE LIMA ARAÚJO, CLÁUDIO JOSÉ FERREIRA SOARES, ROBERTO SANTANA DE OLIVEIRA, JAIME MOUTINHO, RAIMUNDO ALBERTO TEIXEIRA DO AMARAL, LUIZ FERNANDO DA SILVA MUINHOS e CARLOS ALBERTO DA VERA CRUZ. Drª Maria Aparecida Freire Brasil e outros. AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Drª Maria de Fátima de Oliveira e outros. PROLATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: PRECATÓRIO REQUISITÓRIO - ATUALIZAÇÃO E PAGAMENTO - Só é cabível uma única atualização, após expedido o primeiro precatório requisitório. E, tal atualização implica em correção incidente apenas a partir do hiato de tempo compreendido entre a data da expedição do primeiro precatório e data do respectivo pagamento. Ademais, neste feito, como já houve o pagamento do débito (principal), não há que incidir juros, pois já ocorreram 04 atualizações e a expedição de 02 precatórios requisitórios, pelo que, correto o despacho que indeferiu nova atualização. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do Agravo de Petição. Rejeitar a preliminar de nulidade da sentença de Embargos de Declaração por desrespeito ao devido processo legal, por maltrato ao art. 535, I, do CPC, e por negativa de prestação jurisdicional, a falta de amparo legal. No mérito, por maioria de votos, vencidos os Exm's Juízes Relator e Revisor, negar-lhe provimento, para confirmar integralmente a totalidade do r. Despacho agravado. Tudo consoante os termos da fundamentação. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz José Augusto Figueiredo Affonso.

Belém, 25 de novembro de 1998.

TARCILA GUEDES TOURINHO

Secretária da 1ª Turma

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM-PARÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR, Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª JCJ de Belém.

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, ficam notificados FRANCISCO LIBERMANCÂNDIDO DE OLIVEIRA e OLAVO CÂMARA DE OLIVEIRA JÚNIOR, ora em lugar incerto e não sabido, reclamante e seu advogado, respectivamente, nos autos do Processo nº 2ª JCJ-1723/93, em que é reclamada UNIÃO FEDERAL - MIN. AERONÁUTICA - COMARA, a tomar ciência do despacho seguinte:

"...INFORMAR SE HÁ INTERESSE EM PROSSEGUIR NA DEMANDA, EM 10 (DEZ) DIAS. PRESUMINDO-SE, NO SILÊNCIO, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO."

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da MM. 2ª JCJ de Belém, na trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos 20 de novembro de 1998. Eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR

Juiz Trabalho Presidente
da 2ª JCJ de Belém

EDITAL DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, fica o reclamado, REGINALDO DIAS LIMA, ora em lugar incerto e não sabido, condenado nos autos do processo nº 2ª JCJ-550/98, em que é reclamante MARTA MARIA DA SILVA SANTOS, para pagar no prazo de 48 horas ou garantir a execução no

valor de R\$-50,00 (CINQUENTA REAIS). Caso não pague e nem garanta a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para a total quitação do débito, conforme abaixo discriminado:

RESUMO

PARCELA DEVIDA	VALOR
MULTA	50,00
TOTAL DEVIDO	50,00

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da Junta. Aos 25 dias do mês de novembro de 1998. Eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR

Juiz do Trabalho Presidente
da 2ª JCJ de Belém

EDITAL DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, fica a reclamada, COMERCIAL AGRÍCOLA QUALYFRUTY LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, condenado nos autos do processo nº 2ª JCJ-439/97, em que é reclamante EDVAL MOURÃO DOS SANTOS, para pagar no prazo de 48 horas ou garantir a execução no valor de R\$-2.665,33 (DOIS MIL SEISCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS). Caso não pague e nem garanta a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para a total quitação do débito, conforme abaixo discriminado:

RESUMO

PARCELAS DEVIDAS	VALOR
PRINCIPAL CORRIGIDO	1.997,69
JUROS DE MORA	385,56
FGTS	164,16
MULTA FGTS 40%	65,66
CUSTAS	52,26
TOTAL DEVIDO	2.665,33

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da Junta. Aos 25 dias do mês de novembro de 1998. Eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR

Juiz do Trabalho Presidente
da 2ª JCJ de Belém

PAUTA DE JULGAMENTO DA 4ª TURMA DO EGRÉGIO TRT DA 8ª REGIÃO

de 1.12.98, terça-feira, com início a partir das 9 horas.

1. PROCESSO TRT RO 3829/98. RECORRENTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Helder Wanderley Oliveira. BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Drª Alice do Amaral de Lima. RECORRIDOS: OS MESMOS E CRECÊNCIO DE OLIVEIRA LEÃO, PEDRO ARAÚJO NETO, EDMUNDO DE AZEVEDO PARENTE, MARIA LÚCIA DIAS DA SILVA, FRANCISCO LOPES DE QUEIROZ E OUTROS. Dr. Miguel de Oliveira Carneiro. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 10ª JCJ de Belém. IMPEDIDA: Juíza Odete Alves.

2. PROCESSO TRT RO 4630/98. RECORRENTES: VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - EM LIQUIDAÇÃO. Drª Mary Machado Searlécio. BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. Drª Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira. RECORRIDOS: OS MESMOS E LUIZE MARIETA PINHEIRO SOZINHO. Drª Paula Frassinetti Mattos. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

3. PROCESSO TRT RO 4433/98. RECORRENTE: SEBASTIÃO MARQUES DE SOUZA. Dr. Júlio César Sousa Costa. RECORRIDA: CLAUDINO S.A. - LOJAS DE DEPARTAMENTOS. Dr. Manoel Dornelles Barreto Vianna. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 2ª JCJ de Marabá.

4. PROCESSO TRT AP 2782/98. AGRAVANTES: JAEI DIAS DE SOUZA, ORLANDO JUVENAL DOS REIS, MARIA DE LOURDES FEIO PENHA, ORICIVALDO DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, VALDECI SANTOS DE SOUZA E OUTROS. Dr. Deusdedith Freire Brasil. AGRAVADA: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP. Drª Edilena do Carmo Mesquita Villela. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém. IMPEDIDA: Juíza Odete Alves.

5. PROCESSO TRT AP 3123/98. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ -

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI. Dr. Antônio Paulo Moraes das Chagas. AGRAVADOS: IRACEMA JUCÁ RIBEIRO, CHENIA ELFRISA TORTOLA BURLAMAQUI, MANOEL FERREIRA SALES, SALOMÃO ELIAS DE ARAÚJO NETO, MARIA DE FÁTIMA KOURI DE FIGUEIREDO E WILSON ROBERTO NOBRE FAILACHE. Dr. Haroldo Souza Silva. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.

6. PROCESSO TRT AP 4814/98. AGRAVANTES: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA FAZENDA. Dr. Adão Paes da Silva. AGRAVADOS: AIRTON LUIZ DE ALMEIDA ANGELIM, ANTÔNIO MENDONÇA DE OLIVEIRA, EFIGÊNIO PEREIRA REIS JÚNIOR, DOUGLAS DIAS GOMES E ROBERTO DE CASTRO RISUENHO. Drª Sílvia Marina Ribeiro de Miranda Mourão. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém. IMPEDIDA: Juíza Odete Alves.

7. PROCESSO TRT AP 4882/98. AGRAVANTES: CLAUDOMIRO EPIFÂNIO DA SILVA, CARLOS ALBERTO MONTEIRO DE PINHO, CARMEM ZÉLIA DA SILVA PALHETA, CELESTE MARTINS GOMES, CREMILDO SIMÃO MACIEL, CARMEM DORALICY DE SOUZA SILVA, CARLOS JOSÉ COUTO CABRAL, DEUZUILA FIGUEIREDO CARDOSO FERREIRA, DORILA OLÁIA GARCIA, DANIEL OLIVEIRA GOMES. Drª Ieda Livia de Almeida Brito. AGRAVADO: UNIÃO FEDERAL - HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO. Dr. João José Aguiar Carvalho. RELATOR: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Sanceler Alberto Rocha. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

8. PROCESSO TRT AP 4835/98. AGRAVANTE: EDILSON TEIXEIRA DE CAMPOS JÚNIOR. Dr. Orlando Teixeira de Campos. AGRAVADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Drª Elza Maria de M. S. de Sousa Franco. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Sanceler Alberto Rocha. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.

9. PROCESSO TRT AP 2302/98. AGRAVANTE: ROSINELI FREITAS PRADO. Drª Selma Lúcia Lopes Leão. AGRAVADA: COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. Dr. José Maria Tuma Haber. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Sanceler Alberto Rocha. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.

10. PROCESSO TRT AP 4864/98. AGRAVANTE: BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S/A. Dr. José Acreano Brasil. AGRAVADO: LUIS OTÁVIO RODRIGUES SILVA. Dr. Raimundo Kulkamp. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Sanceler Alberto Rocha. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

11. PROCESSO TRT REXOFF 4996/98. RECLAMANTE: MARIA DE FÁTIMA ARAGÃO DA MOTA. RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS. Drª Maria Cristina Leão Murrieta. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Sanceler Alberto Rocha. ORIGEM: JCJ de Óbidos.

12. PROCESSO TRT AP 4009/98. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. Dr. Icarai Dias Dantas. AGRAVADO: CLÁUDIO KELSON DA CUNHA FRANÇA. Dr. Jorge Cláudio Mena Wanderley. RELATOR: Juiz Sanceler Alberto Rocha. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

13. PROCESSO TRT RO 4733/98. RECORRENTES: JOSÉ PONTE SOUZA BORGE LEAL, RUBILAR GARCIA REYMAO, DÁRIO MAURÍCIO LEITÃO JASSE, PAULO PONTE SOUZA BORGES LEAL, ACÁCIO ALVES DA SILVA E OUTROS. Dr. Miguel Gonçalves Serra. CAPAF - CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Helder Wanderley Oliveira. BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Sérgio Oliva Reis. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Sanceler Alberto Rocha. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém. IMPEDIDA: Juíza Odete Alves.

14. PROCESSO TRT AI 5229/98. AGRAVANTE: H. A. S. MONTEIRO CONSTRUTORA E REFORMAS. Dr. Antônio Carlos da Silva Pantoja. AGRAVADO: ANDRÉ SILVA REIS. RELATOR: Juiz Sanceler Alberto Rocha. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém.

15. PROCESSO TRT AI 4862/98. AGRAVANTE: FRANCISCO JOSÉ BENTES DE OLIVEIRA. Dr. José Augusto Potiguar. AGRAVADO: FABIANO DE CASTRO VELOSO. Dr. Sebastião Santos Silva Filho. RELATOR: Juiz Sanceler Alberto Rocha. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém.

16. PROCESSO TRT RO 4767/98. RECORRENTE: SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA. Dr. Juracy Barata Jucá Neto. RECORRIDO: ANTÔNIO DE JESUS MACIEL. Drª Eliene Gonçalves Lima. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Sanceler Alberto Rocha. ORIGEM: JCJ de Laranjal do Jari.

17. PROCESSO TRT RO 4772/98. RECORRENTE: VALÉRIA DE CÁCIA DA SILVA COSTA. Drª Suzana Cristina Dias da Silva. RECORRIDA: MAROJA

& MAROJA LTDA - MEMPHIS COMERCIAL LTDA. Dr. Antônio dos Santos Dias. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Sander Alberto Rocha. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

18. PROCESSO TRT RO 4905/98. RECORRENTE: E. SAITO DA SILVA COMÉRCIO M. E. Dr. Alberto Lopes Maia Filho. RECORRIDO: ALBERY DAMASCENO CARDOSO. Dr. Fernando Vasconcelos Moreira de Castro Neto. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Sander Alberto Rocha. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém.

19. PROCESSO TRT RO 1266/98. RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - SINDPD. Dr. Maria Dulce Amaral Mousinho. RECORRIDO: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO. Dr. Gisonide Vieira de Melo Assis. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Sander Alberto Rocha. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.

20. PROCESSO TRT AP 4958/98. AGRAVANTE: JOÃO ASSUNÇÃO DOS SANTOS. Dr. Gilberto de Oliveira Mendes. AGRAVADO: BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S/A. Dr. José Acreano Brasil. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

21. PROCESSO TRT AP 5105/98. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL (INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS). Dr. Adão Paes da Silva. AGRAVADOS: ALCIONE TEIXEIRA NUNES, DORALICE BERNARDES PACHECO, ELIZETE DA CRUZ, GERALDO DA SILVA ALMEIDA, JOSEPH FARAH, MARIA DO PILAR CARNEIRO, MARIA RONILDA MARTINS MENDES. Dr. Evandro de Oliveira Costa. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª TURMA DO EGRÉGIO TRT DA 8ª REGIÃO

DO DIA 30.11.98, SEGUNDA-FEIRA, COM INÍCIO
A PARTIR DAS 13:00 HORAS.

01. PROCESSO TRT RO 6676/94. RECORRENTE: MIBREL - MINERAÇÃO BRASILEIRA DE ESTANHO LTDA. Dr. Maria Avelina Imbiriba Hesketh e outros. RECORRIDO: FRANCISCO VANCELEIDE SERAFIM. Dr. Seno Petri. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: JCJ de Altamira.

02. PROCESSO TRT RO 5195/98. RECORRENTES: MAIL DE DOS SANTOS DUARTE E OUTROS. Dr. Miguel de Oliveira Carneiro. RECORRIDOS: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. Leonardo Amaral Pinheiro da Silva e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Magno Pombo.

03. PROCESSO TRT RO 4831/98. RECORRENTE: BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S/A. Dr. João José Maroja e outros. RECORRIDO: CELSO LINS MERGULHÃO CHAVES. Dr. Jader Kahwage David e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Magno Pombo.

04. PROCESSO TRT RO 4926/98. RECORRENTE: MARIA DE BELÉM RIBEIRO DE SOUZA. Dr. Antônio Carlos do Nascimento e outras. RECORRIDO: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

05. PROCESSO TRT RO 4783/98. RECORRENTE: CEARENSE TAPES LTDA. Dr. José Henrique de Mendonça Dias e outros. RECORRIDO: SÔNIA LEOMAR DA SILVA BENTES. Dr. Franklin Carvalho Macedo. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 2ª JCJ de Macapá.

06. PROCESSO TRT RO 4815/98. RECORRENTE: MARIA BERNARDINA MERCÊS DA SILVA. Dr. Ricardo Araújo Lameira e outros. RECORRIDO: RAIMUNDO PAULO DA SILVA CARVALHO. Dr. Edson Claro Medeiros e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém.

07. PROCESSO TRT RO 4930/98. RECORRENTE: PEDRO FERREIRA COSTA. Dr. Leslie Fernanda F. Franchetti e outros. RECORRIDO: COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR. Dr. Gerson Vilhena Gonçalves de Matos e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 2ª JCJ de Marabá.

08. PROCESSO TRT RO 4786/98. RECORRENTE: HARE CONSTRUÇÕES

LTDA. Dr. Antônio Fernando da Silva e Silva. RECORRIDO: JOSÉ CARLOS CHIAPPETTA BRAGA. Dr. Carlos Augusto Tork de Oliveira e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 2ª JCJ de Macapá.

09. PROCESSO TRT RO 4943/98. RECORRENTE: XINGUARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Dr. Marcelo Carmelengo Barboza e outros. RECORRIDO: MARIA SELMA JESUS FREITAS. Dr. Geraldo Guedes Pinheiro Júnior e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: JCJ de Conceição do Araguaia.

10. PROCESSO TRT RO 5004/98. RECORRENTE: MARCUS VINICIUS OLIVEIRA RAIOL. Dr. Samuel Teixeira da Silva e outros. RECORRIDO: TAKEDA BELÉM COMÉRCIO LTDA. Dr. Paulo André Vieira Serra e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém.

11. PROCESSO TRT RO 4727/98. RECORRENTES: DBA - DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ALIMENTOS LTDA. Dr. Antonio Ferreira Magalhães e outros. FRANCISCO OTÁVIO NEVES DO CARMO. Dr. João Jorge Hage Neto e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: JCJ de Ananindeua.

12. PROCESSO TRT AP 5062/98. AGRAVANTE: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ARAGUAIA LTDA. Dr. José Daniel Oliveira da Luz. AGRAVADO: JOÃO VALDECI ROSA DA SILVA. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: JCJ de Conceição do Araguaia.

13. PROCESSO TRT AP 4982/98. AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outros. AGRAVADO: MANOEL MARIA DE SIQUEIRA MENDES NETO. Dr. Olga Bayma da Costa. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.

14. PROCESSO TRT AP 4616/98. AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A. Dr. Francisco Sampaio de Menezes Júnior e outros. AGRAVADO: EDSON MANUEL FERREIRA NEVES. Dr. Ataulpa Tavares Rebelo e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém.

15. PROCESSO TRT AP 4912/98. AGRAVANTE: JOÃO MORAES DOS SANTOS. Dr. Antônio Alves da Cunha Neto. AGRAVADO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Rui Guilhon Coutinho e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém.

16. PROCESSO TRT AP 4713/98. AGRAVANTES: MANOEL DO SOCORRO FERREIRA OLIVEIRA E OUTROS. Dr. Níltes Neves Ribeiro. AGRAVADO: DENDÊ DO PARÁ S/A - DENPASA. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: JCJ de Ananindeua.

17. PROCESSO TRT AP 4749/98. AGRAVANTES: ATLÂNTICA PESCA LTDA. Dr. Haroldo Alves dos Santos e outros. LUIZ FERREIRA LIMA. Dr. Eliene Gonçalves Lima. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém.

18. PROCESSO TRT AP 4529/98. AGRAVANTE: CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A. Dr. Antônio Fernando de Melo C. da Rocha e outros. AGRAVADO: RICARDO DOS SANTOS VAZ. Dr. Ataulpa Tavares Rebelo e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

19. PROCESSO TRT AP 4808/98. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Dr. Maria Lúcia Seráfico de A. Carvalho e outros. AGRAVADO: CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA COSTA. Dr. Antônio Alves da Cunha Neto e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém.

20. PROCESSO TRT RO 4756/98. RECORRENTES: MARIONETE PIMENTEL DA SILVA. JOSÉ ALVES BEZERRA. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RECORRIDO: KAZUYUKI TAKATANI. Dr. Rubens Lourenço Cardoso Vieira. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: JCJ de Santarém.

21. PROCESSO TRT RO 4754/98. RECORRENTE: CARLOS ERNANDES GOMES DOS ANJOS. Dr. Telma Maria Goulart da Rocha Correa. RECORRIDO: LOURIVAL ALVES DE OLIVEIRA. Dr. Evaldo Pinto e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: JCJ de Castanhal.

22. PROCESSO TRT RO 4487/98. RECORRENTE: MAURO CÍZAR LISBOA DOS SANTOS. Dr. Maria Rosaura Silva de Castilho e outro. RECORRIDO:

MUNICÍPIO DE BELÉM - CÂMARA MUNICIPAL. Dr. Leonidas Gonçalves de Alcântara e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

23. PROCESSO TRT RO 4496/98. RECORRENTES: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE SUPERMERCADOS, SHOPPING CENTER E MINI BOX DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE BELÉM E ANANINDEUA, PARÁ - SINTCVAPA. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outras. LÍDER - SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA. Dr. José Maria Tuma Haber. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.

24. PROCESSO TRT AP 4688/98. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros. AGRAVADO: JOSÉ HERIVAL MENDES DA COSTA. Dr. Wacim Torres Ballout e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

25. PROCESSO TRT RO 4667/98. RECORRENTE: SOLANGE DO SOCORRO MORAES RODRIGUES. Dr. Fernando C. do Vale Correa Júnior. RECORRIDO: ANTÔNIO CLAUDIO PEREIRA DA COSTA. Dr. Lígia dos Santos Neves e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.

26. PROCESSO TRT RO 4976/98. RECORRENTE: EMPRESA DE TRANSPORTES TRANSPARÁ LTDA. Dr. Raimundo Barbosa Costa e outro. RECORRIDO: NILTON CUNHA CORREA. Dr. Maria de Fátima Brito de Melo. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém.

27. PROCESSO TRT RO 4762/98. RECORRENTE: AMARILDO BELO PEREIRA. Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDOS: SCHAHIN CURY ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Dr. Raimundo Luis M. Moda e outros. MITTLER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. MANOEL DA CONCEIÇÃO RODRIGUES E OUTROS. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

28. PROCESSO TRT RO 5003/98. RECORRENTE: MANOEL GONÇALVES. Dr. Mário Roberto Raiol Fagundes e outros. RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém.

29. PROCESSO TRT RO 4802/98. RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - STAFFPA. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros. RECORRIDO: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER. Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: JCJ de Ananindeua.

30. PROCESSO TRT RO 4957/98. RECORRENTE: FRANCISCO HENRIQUE XAVIER. Dr. César Augusto Puty Paiva Rodrigues e outros. RECORRIDO: TRANSPORTES BELÉM LISBOA LTDA. Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém.

31. PROCESSO TRT RO 5047/98. RECORRENTE: MIGUEL BRITO DO VALE. Dr. Rubem Conde de Almeida. RECORRIDO: COBRAS - TRATORES, MÁQUINAS & EQUIPAMENTOS LTDA. Dr. Marluce de Medeiros Pina e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: JCJ de Ananindeua.

32. PROCESSO TRT REXOFF 4734/98. RECLAMANTE: ELZA JOSELI MIRANDA ABDON. Dr. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen e outros. RECLAMADOS: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ. Dr. Paulo Sérgio Ferreira de Souza e outros. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém.

33. PROCESSO TRT AI 4769/98. AGRAVANTE: FROTAMA - FROTA AMAZÔNICA S/A. Dr. Francedulce Esteves Coelho e outros. AGRAVADO: MOISÉS LOPES FERNANDES. Dr. Miguel Gonçalves Serra. RELATOR: Juiz Magno Pombo. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

34. PROCESSO TRT RO 4557/98. RECORRENTE: SERAFIM CUNHA BARREIROS. Dr. José Maria Castro Castilho. RECORRIDOS: TABA - TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A. Dr. Andreia de Fátima Magno de Moraes. MARCÍLIO GIBSON JAQUES, ALEXANDRE GIBSON, BRUNO GIBSON, ESPÓLIO DE ALBANITA

GIBSON. RELATOR: Juiz Magno Pombo. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém.

35. PROCESSO TRT RO 7527/93. RECORRENTES: AZIMAR FIEL CALDAS. Drª Ana Leuda Matos e outros. ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Drª Marici Coelho de Barros Pereira e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Magno Pombo. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém.

36. PROCESSO TRT RO 4593/98. RECORRENTES: ODIVALDO LOUREIRO DE OLIVEIRA. Dr. Jamil Gama Souza e outro. BANCO SAFRA S/A. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outro. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Magno Pombo. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.

37. PROCESSO TRT REXOFF/RO 4025/98. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. Dr. Claudio Monteiro Gonçalves. RECORRIDOS: ALUÍZIO RAMOS FERREIRA E OUTROS. Drª Elizabeth Costa Coutinho e outros. RELATOR: Juiz Magno Pombo. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

38. PROCESSO TRT AI 5241/98. AGRAVANTE: PROMAR PESCA INDUSTRIAL S/A. Dr. Bruno Garcia de Castro. AGRAVADO: EDGAR SIQUEIRA DE CASTRO. Dr. Mariel Bezerra do Nascimento. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém.

39. PROCESSO TRT AI 5200/98. AGRAVANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Drª Maria da Graça Meira Abnader e outros. AGRAVADO: PAULO DE MOURA CAVALCANTE. Drª Simone de Paiva Barreiros e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.

40. PROCESSO TRT AI 4798/98. AGRAVANTE: COC - TUCURUI S/C LTDA. Dr. Antonio Gomes Guimarães e outros. AGRAVADOS: VITAL JOSÉ RAMOS E OUTROS. Dr. Marcelo Silva de Freitas. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: JCJ de Tucuruí.

41. PROCESSO TRT AI 5093/98. AGRAVANTE: TRANSPORTES ELO LTDA. Dr. Antonio Carlos da Silva Pantoja. AGRAVADO: JOSÉ WEICER NASCIMENTO. Dr. André Bendelack Santos. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: JCJ de Ananindeua.

42. PROCESSO TRT AI 5028/98. AGRAVANTE: EMPESCA S/A - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO. Dr. Haroldo Alves dos Santos e outros. AGRAVADO: MANOEL AMÉRICO DE JESUS PALHETA. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

43. PROCESSO TRT AP 5242/98. AGRAVANTE: ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. AGRAVADO: MANOEL DOS SANTOS XAVIER. Drª Selma Lúcia Lopes Leão e outra. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém.

44. PROCESSO TRT RO 1186/94. RECORRENTE: JOSÉ MILTON PRUDÊNCIO. Dr. Wilson Monteiro de Figueiredo. RECORRIDO: SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS. Dr. Raimundo Barbosa Costa e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

45. PROCESSO TRT RO 8455/93. RECORRENTE: F. PIO & CIA LTDA. Drª Maria Rosângela da Silva Coelho e outros. RECORRIDO: MARIA DO SOCORRO DA SILVA LIMA. Drª Olga Bayma da Costa e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

46. PROCESSO TRT RO 4785/98. RECORRENTE: ANTÔNIO MANOEL MACHADO MARQUES. Dr. Jayme Ferreira. RECORRIDO: LOURIVAL DOS SANTOS PINHEIRO. Dr. Márcio Valério Picanço Rego e outros. RELATOR: Juiz Magno Pombo. REVISOR: Juiz Eliário Bentes. ORIGEM: 2ª JCJ de Macapá.

Bentes. ORIGEM: 2ª JCJ de Macapá.

47. PROCESSO TRT RO 4931/98. RECORRENTE: INDUSTRIAL MADEIREIRA CURUATINGA LTDA. Drª Gláucia de Fátima Almeida Sidônio. RECORRIDOS: JOSÉ SOUSA DE CASTRO, Dr. Ana Clara Müller Hoff e outros. M. E. S. DA SILVA SERVIÇOS-ME. RELATOR: Juiz Magno Pombo. REVISOR: Juiz Eliário Bentes. ORIGEM: JCJ de Santarém.

48. PROCESSO TRT AP 4451/98. AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, INCORPORADORA DE TELECOMUNICAÇÕES AERONÁUTICAS S/A - TASA. Dr. André Furtado e outros. AGRAVADO: JOSÉ MARIA PEREIRA BRANDÃO. Dr. Antônio dos Santos Dias. RELATOR: Juiz Magno Pombo. REVISOR: Juiz Eliário Bentes. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.

49. PROCESSO TRT AP 4810/98. AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Dr. Aládio Costa Ferreira. AGRAVADOS: EDMILSON MONTEIRO PINA E OUTROS. Dr. Evandro de Oliveira Costa e outros. RELATOR: Juiz Magno Pombo. REVISOR: Juiz Eliário Bentes. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.

50. PROCESSO TRT AI 5092/98. AGRAVANTE: AUTO POSTO TERMINAL LTDA. Dr. André Alberto Souza Soares. AGRAVADO: HAROLD CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA. Drª Valdete de Sousa Reis. RELATOR: Juiz Eliário Bentes. ORIGEM: JCJ de Ananindeua.

51. PROCESSO TRT AP 4834/98. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DA FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA. Dr. João José Aguiar Carvalho. AGRAVADO: MARIA MADALENA DA SILVA TORRES. Dr. Raimundo Nonato de Matos Dantas. RELATOR: Juiz Eliário Bentes. REVISOR: Juiz Magno Pombo. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.

52. PROCESSO TRT AP 4879/98. AGRAVANTE: NÓBREGA, NÓBREGA & CIA LTDA. Dr. Antonio dos Santos Dias e outros. AGRAVADO: JOSÉ RAIMUNDO AMORIM COSTA. Dr. Oscar Maria de Alencar Fernandes. RELATOR: Juiz Eliário Bentes. REVISOR: Juiz Magno Pombo. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém.

53. PROCESSO TRT AP 4893/98. AGRAVANTE: JOSÉ ARIMATÉIA FERREIRA DE MIRA. Dr. Gilberto de Oliveira Mendes. AGRAVADO: BANCO HSBC BAMERINDUS S/A. Dr. José Acreano Brasil e outros. RELATOR: Juiz Eliário Bentes. REVISOR: Juiz Magno Pombo. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém.

54. PROCESSO TRT RO 4934/98. RECORRENTE: JUAREZ ALVES CARVALHO. Drª Aurenice Pinheiro Botelho e outros. RECORRIDO: MARABÁ REFRIGERANTES S/A. Drª Ocilda Maria Pereira Nunes e outros. RELATOR: Juiz Eliário Bentes. REVISOR: Juiz Magno Pombo. ORIGEM: 2ª JCJ de Marabá.

55. PROCESSO TRT RO 4965/98. RECORRENTE: BANCO EXCEL ECONÔMICO S/A. Dr. Luiz Gonzaga de Melo Valença e outros. RECORRIDO: JONILSON DOS SANTOS PANTOJA. Dr. Alfredo Augusto Casariva N. Ribeiro. RELATOR: Juiz Eliário Bentes. REVISOR: Juiz Magno Pombo. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém.

56. PROCESSO TRT RO 4928/98. RECORRENTE: E.P.E. - EMPRESA PARA SE DE ENGENHARIA LTDA. Dr. Walter Tavares de Moraes e outros. RECORRIDO: LUIZ HENRIQUE ARANDA. Drª Vera Lúcia da Silva. RELATOR: Juiz Eliário Bentes. REVISOR: Juiz Magno Pombo. ORIGEM: JCJ de Paragominas.

Belém, 25 de novembro de 1998
NÁDIA MARIA RICKMANN FOLHA
Secretária da 2ª Turma

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

1 - EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª JCJ de Belém, FAZ SABER a todos quantos o presente edital VIREM ou dele tiverem, que no dia 17 de dezembro de 1998

às 13:10 hs na sede desta Junta a Tv. D. Pedro I, 746, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do Processo: nº 3ª JCJ- 441/98, em que são partes: EDGAR ARAÚJO DE FREITAS, exequente, e LITSA CASAS PERNAMBUCANAS, executado, constante de: 1 - DIREITO DE USO E GOZO DA LINHA TELEFÔNICA DE Nº 241-5581, CONTRATO TPA-22609, PERTENCENTE A EXECUTADA, AVALIADA EM R\$600,00 (SEISCENTOS REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, fiando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará, aos 24 dias do mês de novembro de 1998. Eu, NILSON DO CARMO BARROSO, Diretor de Secretaria da 3ª JCJ de Belém, subscrevi. FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA Juiz do Trabalho, Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

2 - EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, FAZ SABER a todos quantos o presente edital VIREM ou dele tiverem, que no dia 17 de dezembro de 1998, às 13:20 h na sede desta Junta a Tv. D. Pedro I, 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do Processo nº 3ª JCJ- 942/98 em que são partes: LUCIELI BRITO DOS REIS, exequente, e E F MAUÉS E CIA LTDA., executado, constante de: 1 - 01 (UMA) MÁQUINA DE QUEBRAR MILHO, FABRICADA POR "MÁQUINA D'ANDRIA-LIMEIRA-SP", SÉRIE 56075, 3000RPH, TIPO JHR, COR VERDE, COM MOTOR ELÉTRICO ACOPLADO, EM FUNCIONAMENTO, MOTOR SEM SÉRIE APARENTE, AVALIADA EM R\$850,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará, em 24.11.98. Eu, NILSON DO CARMO BARROSO, Diretor de Secretaria, subscrevi. FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL E ACIDENTE DO TRABALHO DO ESTADO DO AMAZONAS

Cartório do Escrivão: OCIAN VIRGÍLIO AYRES

* EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR RUY MORATO, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER a quantos este virem, ou dele conhecimento tiverem, que através deste INTIMA a firma Executada-Embargante: ETAMA - EMPRESA DE TRANSPORTES E FRANCISCO GUSTAVO LOIOLA, nos termos do Art. 237 e 238 do Código de Processo Civil, para que incontinenti, efetuem o pagamento das custas processuais, referentes ao preparo dos Embargos do Devedor, apresentados como defesa na Execução que o BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S/A., promove contra ETAMA - EMPRESA DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E FRANCISCO GUSTAVO LOIOLA, no valor de R\$ 10.075,89 (dez mil, setenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), sob pena de extinção e arquivamento. E, para que possíveis interessados não possam no futuro alegar quaisquer ignorância, é passado o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Manaus, aos vinte e hum dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e oito. EU, a) Illegível, Escrivão, digitei.

Dr. RUY MORATO
Juiz de Direito

* Republicado por ter saído com incorreção no D.O.E